

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 208

Brasília, sexta-feira, 21 de novembro de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Pedro Celso (PT), Xavier (PPB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Edimar Pireneus (PMDB), José Edmar (PMDB), Pedro Celso (PT), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis	1
Leis Complementares	2
Atas	3
Comissões	24

Leis

LEI Nº 1.775, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miquéias Paz)

Autoriza o Poder Executivo a incluir os servidores titulares do cargo de Assistente Intermediário de Saúde I das especialidades que menciona no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reenquadrar os seguintes servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994:

I - os servidores titulares do cargo de Assistente Intermediário de Saúde I das especialidades Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Patologia Clínica e Hematologia e Hemoterapia, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, especialidade Auxiliar Técnico em Laboratório;

II - os servidores titulares do cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade Operador de Máquina, ar-condicionado, lavanderia e audiovisual, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II de que trata o Anexo II da lei mencionada no caput.

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º ocorrerá em padrão correspondente àquele em que o servidor se encontre.

Art. 3º Os efeitos desta Lei incidirão sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes de falecimento dos servidores titulares das especialidades de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1997

Deputada *Lúcia Carvalho*
LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.776, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Autoriza a implantação da Biblioteca Pública do Lago Sul, na Região Administrativa XVI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Biblioteca Pública do Lago Sul - Região Administrativa XVI.

Art. 2º A biblioteca pública será vinculada à Administração Regional do Lago Sul.

Art. 3º A comunidade cultural da localidade e suas entidades representativas serão ouvidas sobre a escolha do endereço para a implantação da biblioteca pública.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Cultura e Esporte tomar as providências necessárias à criação, à instalação e ao funcionamento da biblioteca.

Art. 5º A implementação desta Lei fica condicionada à consignação de recursos na lei orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.777, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a concessão de horário especial ao servidor militar estudante.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido horário especial ao servidor militar estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade em que esteja lotado, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, será exigida a compensação de horário na unidade, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 2º O servidor militar comprovará estar regularmente matriculado em curso de primeiro, segundo ou terceiro grau de ensino, em escola pública ou particular.

Art. 3º A viabilização do horário especial, no tocante à compensação prevista no parágrafo único do art. 1º, será responsabilidade da seção de pessoal da unidade em que estiver lotado o servidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.778, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Miquelias Paz)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, que "institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a indenização de manutenção de instrumentos musicais, a ser concedida aos servidores da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal.";

II - o caput do art. 2º, com seus incisos, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 2º É criada a gratificação de apoio à realização de espetáculos, a ser concedida aos servidores das carreiras Administração Pública, Atividades Culturais e Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal que exerçam atividades de apoio e realização de espetáculos e em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Leis Complementares


LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Destina área que especifica para assentamento habitacional de servidores da Secretaria de Agricultura e do Jardim Zoológico de Brasília.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinada a área de 18,35 ha (dezoito hectares e trinta e cinco ares) da Granja Modelo do Torto para assentamento habitacional de servidores dos órgãos que compõem o complexo da Secretaria de Agricultura e do Jardim Zoológico de Brasília.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem as seguintes divisas e confrontações: partindo do marco 1, de coordenadas N-8260828 (norte - oito, dois, seis, zero, oito, dois, oito) e E-189059 (leste - um, oito, nove, zero, cinco, nove), segue no rumo noroeste, com azimute de 296º08'14,3" (duzentos e noventa e seis graus, oito minutos, quatorze segundos e três décimos), a distância de 1.377m (mil trezentos e setenta e sete metros) até o marco 2, de coordenadas N-8261435 (norte - oito, dois, seis, um, quatro, três, cinco) e E-187822 (leste - um, oito, sete, oito, dois, dois); desse ponto segue no rumo sudeste, com azimute de 175º24'20,5" (cento e setenta e cinco graus, vinte e quatro minutos, vinte segundos e cinco décimos), a distância de 224,583m (duzentos e vinte e quatro metros e quinhentos e oitenta e três milímetros) até o marco 3, de coordenadas N-8261211 (norte - oito, dois, seis, um, dois, um, um) e E-187840 (leste - um, oito, sete, oito, quatro, zero); desse ponto segue no rumo sudeste, com azimute de 111º03'49,3" (cento e onze graus, três minutos, quarenta e nove segundos e três décimos), a distância de 1.254,069m (mil duzentos e cinquenta e quatro metros e



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência
Coordenador
Sylvio Augusto de Oliveira Guedes
Reg. Prof. 6043/81 DRT/DF
Editora Executiva
Nécl Maria Stein
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Redação: 348.8412 - 348.8963
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF

sessenta e nove milímetros) até o marco 4, de coordenadas N-8260760 (norte - oito, dois, seis, zero, sete, seis, zero) e E-189011 (leste - um, oito, nove, zero, um, um); desse ponto segue rumo nordeste, com azimute de 35°13'03,4" (trinta e cinco graus, treze minutos, três segundos e quatro décimos), a distância de 83,183m (oitenta e três metros e cento e oitenta e três milímetros) até o marco 1, ponto de partida desses limites.

Art. 2º Excluem-se da destinação de que trata o artigo anterior as áreas para comércio.


Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios para aquisição dos lotes, levando em conta, entre outros, tempo mínimo de cinco anos de serviços prestados ao Governo do Distrito Federal e não ser o servidor proprietário de imóvel residencial no Distrito Federal nos últimos cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Euripedes Camargo)

Dispõe sobre a destinação de áreas públicas para residências de servidores públicos civis e militares, de servidores militares reformados e de pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam destinadas áreas intersticiais às margens das vias públicas, localizadas nas faixas entre os limites traçados para os conjuntos habitacionais e o passeio público, na Região Administrativa do Gama - RA II, para construção de residências de servidores públicos civis e militares, de servidores militares reformados e de pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput são aquelas que apresentam capacidade de utilização para tal finalidade, não impedidas pela ocupação da rede de serviços públicos instalada ou de expansão projetada e sem comprometimento de ordem ambiental, respeitados os limites de colapsidade do solo.

Art. 2º A construção de que trata o art. 1º deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - aprovação de projetos específicos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante a observância dos parâmetros de edificação determinados pela legislação vigente;

II - uso para residências unifamiliares.


Art. 3º Os critérios de habilitação dos servidores públicos civis e militares do Distrito Federal para participar dos benefícios desta Lei serão definidos e adotados pelo Poder Executivo, garantida a outros segmentos populacionais a oportunidade de concorrer em taxas percentuais paritárias.

Art. 4º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, tomará as providências para regulamentar a matéria e para adequar o disposto nesta Lei Complementar ao planejamento e à consolidação urbanística da Região Administrativa do Gama, mediante oportuna compatibilização com o Plano Diretor do Gama e em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 140ª
(CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 387, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 397, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.376, de 1997.
- Mensagem nº 398, de 1997, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.387, de 1997.
- Projeto de Lei Complementar nº 328, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei Complementar nº 329, de 1997, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Lei Complementar nº 330, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar nº 331, de 1997, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 332, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei Complementar nº 333, de 1997, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Projeto de Lei Complementar nº 334, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei Complementar nº 335, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Projeto de Lei Complementar nº 336, de 1997, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de Lei Complementar nº 337, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.388, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Lei nº 3.389, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 1997, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Moção nº 3.311, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 3.312, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.313, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Moção nº 3.314, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.315, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.316, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.317, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.318, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.319, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 3.320, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.321, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 3.322, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.323, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 3.324, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.865, de 1997, do Deputado Manoelzinho.
- Requerimento nº 1.866, de 1997, do Deputado Benício Tavares.
- Requerimento nº 1.867, de 1997, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 1.868, de 1997, do Deputado Renato Rainha.
- Recurso nº 59, de 1997, do Deputado Marcos Arruda.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome da bancada do PTB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)
 DEPUTADO XAVIER (PPB)

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 35 minutos.

PREÂMBULO: Compareceram os seguintes deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PDT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Filippelli (PMDB)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Manoelzinho (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Marcos Arruda (PMDB)
- Miquéias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Pedro Celso (PT)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (PPB)
- Zé Ramalho (PDT)

1 - ABERTURA

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
 Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MESSAGEM
 Nº 387/97-GAG

Brasília, 14 de Novembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.357/97, que "Autoriza o Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica", e que se converteu na Lei nº 1.765, de 13 de Novembro de 1997, publicada no DODF nº 220 de 14 de Novembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Lúcia A.
CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1.765, DE 13 DE NOVENBRO DE 1997.

Autoriza o Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a alienar, por meio de permuta, os seguintes imóveis:
 I - terreno situado no Setor de Áreas Isoladas Noroeste - SA/NO, Lote "B", Brasília/DF, de propriedade do Distrito Federal, para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social;
 II - terreno situado na EQS 502/503, Brasília/DF, de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.
 Parágrafo único - Os imóveis referidos no caput serão permutados por parte do prédio comercial situado no SEPN, Quadra 515, Bloco "A", Brasília/DF, de propriedade do Banco do Brasil S.A., para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social e da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.
 Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de Novembro de 1997
 109ª da República e 38ª de Brasília

Lúcia A.
CRISTOVAM BUARQUE

Sau cibus
em 13/11/97
Lúcia A.

Autoriza o Distrito Federal a alienar, por meio de permuta, os imóveis que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar, por meio de permuta, os seguintes imóveis:
 I - terreno situado no Setor de Áreas Isoladas Noroeste - SA/NO, Lote "B", Brasília/DF, de propriedade do Distrito Federal, para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social;
 II - terreno situado na EQS 502/503, Brasília/DF, de propriedade da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.
 Parágrafo único - Os imóveis referidos no caput serão permutados por parte do prédio comercial situado no SEPN, Quadra 515, Bloco "A", Brasília/DF, de propriedade do Banco do Brasil S.A., para uso da Secretaria da Criança e Assistência Social e da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1997

Lúcia A.
Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente

MENSAGEM
Nº 397/97 - CAG

Brasília, de de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente.

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a criação da subsidiária CEB Participações S.A., e dá outras providências".

A reestruturação do setor elétrico brasileiro vem ocupando papel de destaque nas discussões e debates em diversos segmentos da sociedade. Junto com a sua desregulamentação, o setor implanta um novo modelo que institui a desverticalização das companhias em empresas geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras de energia elétrica, em todo país.

A criação de mecanismos e instituições adequados para expandir os serviços energéticos, em padrões de qualidade e quantidade compatíveis com a necessária democratização certamente contribuirá para o desenvolvimento econômico e a modernização do Estado.

O modelo institucional que ora se delinea tem como premissa básica a concorrência entre empresas públicas e privadas, estabelecendo a competência e a competitividade como parâmetros para a sua existência. Neste contexto, a expansão dos negócios em outras atividades econômicas será de fundamental importância para garantia das atuais condições de competitividade da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Uma nova configuração organizacional, dotada de maior liberdade de ação empresarial, que contemple a participação do capital privado, agilidade do processo decisório, a busca de oportunidades em novos negócios e, principalmente, a extensão do interesse social na prestação de serviços, é condição básica para a preservação das instituições nessa conjuntura.

A proposição em tela tem por objetivo conceder, à Companhia Energética de Brasília - CEB, o direito de constituir uma subsidiária integral, a CEB Participações - CEBPar, cujo papel será o de participação, de forma minoritária, majoritária ou integral, em capitais de empresas, energéticas ou não, observada a viabilidade econômico-financeira de seus investimentos, passando a atuar em outros segmentos de mercado.

Este é o motivo que nos faz apresentar o presente projeto, solicitando sua aprovação para que juntos possamos construir uma CEB mais moderna e eficiente, cujos resultados serão compartilhados por toda a nossa comunidade.

Na certeza de merecer a aquiescência dessa augusta Casa, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, consoante o disposto no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

hinh A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada Lúcia Carvalho
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 197
nº 3.376, de 1997

Autoriza a criação da subsidiária CEB Participações S.A., e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da CEB Participações S.A. - CEBPar, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB.

§ 1º - Cabe à CEB adotar todas as providências necessárias para a constituição da CEBPar.

§ 2º - Os recursos necessários para consecução do disposto no "caput" deste artigo não poderão ser oriundos de dotação orçamentária à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º - A CEBPar tem como finalidade participar como acionista ou sócia quotista de outras empresas, energéticas ou não, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como comprar e vender títulos e valores mobiliários, vedada a participação em entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º - A administração da CEBPar competirá à Diretoria composta por um Diretor Geral e dois Diretores.

Art. 4º - O Conselho fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 398/97 - CAG

Brasília, de de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente.

Submeto à elevada deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992, e dá outras providências".

A reestruturação do setor elétrico brasileiro vem ocupando papel de destaque nas discussões e debates em diversos segmentos da sociedade. Junto com a sua desregulamentação, o setor implanta um novo modelo que institui a desverticalização das companhias em empresas geradoras, transmissoras, distribuidoras e em destaque as empresas comercializadoras de energia elétrica, em todo país.

O modelo institucional que ora se delinea tem como premissa básica a concorrência entre empresas públicas e privadas, estabelecendo a competência e a competitividade como parâmetros para a sua existência. Neste contexto, a expansão dos negócios em outras atividades econômicas será de fundamental importância para garantia das atuais condições de competitividade da Companhia Energética de Brasília - CEB.

A proposição em tela tem por objetivo alterar as atribuições da Companhia Energética de Brasília - CEB, de forma a permitir sua adequação ao novo modelo institucional e ampliar suas condições de competitividade empresarial.

Este é o motivo que nos faz apresentar o presente projeto, solicitando sua aprovação para que juntos possamos construir uma CEB mais moderna e eficiente, cujos resultados serão compartilhados por toda a nossa comunidade.

Espero que a Câmara Legislativa do Distrito Federal possa aprovar o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Confiante na aprovação do presente, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência votos de estima e elevada consideração.

hinh A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada Lúcia Carvalho
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 197
nº 3.387, de 1997

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Dê-se ao artigo 2º da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992, a seguinte redação:

" Art. 2º - A Companhia Energética de Brasília - CEB passará a desenvolver atividade nos diferentes campos de energia, em quaisquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica, construindo e operando sistemas de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia.

Parágrafo único - Além do previsto no "caput", a Companhia Energética de Brasília - CEB poderá participar de novos negócios em outras atividades econômicas, visando o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, para o que deverá constituir ou subscrever capital de sociedades coligadas ou controladas, inclusive quando forem subsidiárias integrais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 328/97
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a criação e destinação de lote na QNN 16 da Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o lote D-1, medindo 30 mts. X 30 mts., localizado entre os lotes D, E e F da QNN 16 da Região Administrativa de Ceilândia, o qual será destinação a templo religioso.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será destinada preferencialmente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Centro Oeste do Brasil, observado o disposto na legislação vigente, especialmente à Lei n.º 1.250, de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

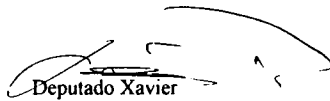
JUSTIFICATIVA

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Centro Oeste do Brasil, funciona na QNN 24, Conj. B - Casa 29 da Região Administrativa de Ceilândia, com área não suficiente e inadequada para a realização de culto religioso e desenvolvimento de trabalho social.

A presente proposta procura viabilizar uma área à igreja, que poderá a partir daí, desenvolver de forma mais satisfatória seus trabalhos de natureza espiritual e social junto à comunidade. Ressalta-se ainda, que a área objeto do presente Projeto de lei encontra-se ociosa, a qual passará a cumprir com sua função social, atendendo assim os preceitos da Lei Orgânica estabelecidos no Capítulo da Política Urbana.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, / /



Deputado Xavier

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 329, 1997
(Vários Deputados)

Cria o Setor Complementar Misto de Indústria e Abastecimento, na Região Administrativa X - Guarã.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor Complementar Misto de Indústria e Abastecimento - SCIA, na área compreendida entre a Estrada Parque Ceilândia - EPCL (DF095), a Rodovia DF 097 e o Córrego Cabeceira do Valo, da Região Administrativa do Guarã.

Parágrafo único. Excetuam-se da área de que trata o caput as áreas correspondentes ao aterro sanitário, às chácaras e a uma faixa de tamponamento de cem metros ao longo da divisa com o Parque Nacional de Brasília.

Art. 2º A área do SCIA terá a seguinte destinação:

I - oitenta por cento para a instalação de indústrias e comércio; e
II - vinte por cento para habitação.

Parágrafo único. Considera-se como de interesse social a área habitacional destinada por esta Lei.

Art. 3º Os chacareiros estabelecidos na área de que trata o art. 1º são fixados nas margens do Córrego Cabeceira do Valo, preservada a legislação ambiental vigente.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para implantação de Usina de Reciclagem destinada à exploração do depósito de lixo existente na área de que trata o art. 1º desta Lei.

§1º A exploração do lixo e a operação da usina serão atividades exclusivas dos atuais "catadores de lixo" cadastrados no Serviço de Limpeza Urbana, que operam naquela área.

§2º Na área destinada à habitação, nas proximidades da Usina de Reciclagem, será reservada área destinada às residências dos "catadores de lixo".

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, aprovará projeto urbanístico da área de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Através deste Projeto de Lei Complementar pretende-se ordenar interesses comuns de vários segmentos da sociedade em relação à área compreendida entre o Córrego Cabeceira do Valo, a DF 095 e a DF 097, na Região Administrativa do Guarã. Essa área está caracterizada no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT como "Zona Urbana de Dinamização", podendo portanto ser destinada a finalidades urbanas.

A mencionada área está sendo pretendida para a implantação de um setor industrial, além de estar ocupada, parcialmente, por habitações e por atividades relacionadas com o "lixão" e, ainda, por antigos chacareiros nas margens do Córrego Cabeceira do Valo.

A aprovação desta proposição, além de solucionar, democraticamente, o conflito de interesses existente, propiciará a geração de empregos. De outra parte, ao se prever a convivência entre setor produtivo e habitação, estarão sendo atendidas diretrizes da própria Lei Orgânica e do PDOT, no sentido de colocar lado a lado emprego e moradia.

No tocante à preocupação com a proteção ambiental do Parque Nacional de Brasília, deve-se ressaltar que está sendo atendida disposição do PDOT que estabeleceu, no parágrafo primeiro do art. 32, a previsão de faixa de tamponamento no entorno das unidades de conservação.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece:

" Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal dispor sobre a matéria de competência do Distrito Federal especialmente sobre:


I -

.....

LX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas

Diante do exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição, de grande alcance econômico e social.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 339 DE DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a ampliação do lote que específica na cidade-satélite do Gama - RA II, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliado o Lote "Diversos", situado na Quadra 12, do Setor Sul do Gama, em 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) no sentido leste/oeste e em 12 m (doze metros) no sentido norte/sul, perfazendo um total de 750 m² (setecentos metros quadrados) de área incorporada.

Art. 2º A desafetação da área ampliada será realizada após ampla audiência pública, conforme previsto no § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A ampliação de que trata esta Lei constará do Plano Diretor do Gama.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários foram as leis aprovadas nesta Casa propondo a ampliação de lotes pertencentes a entidades sem fins lucrativos, sobretudo de templos religiosos.

Estas iniciativas objetivam facilitar as atividades desenvolvidas por estas entidades, que diante da atual crise social vivida pelo país, representam um papel importantíssimo para a sociedade brasileira, a partir do momento que trabalham no sentido de amparar os mais necessitados e aqueles não são assistidos pelo poder público.

O Lote "Diversos", da Quadra 12 do Setor Sul do Gama, pertence ao Rotary Club Gama 12 de Outubro, que o adquiriu junto à TERRACAP por meio de licitação pública. Esta Entidade, fundada em 1994 pelo Rotary Club do Gama durante a gestão de Vital Lopes Cordeiro, desenvolve, no seu cotidiano, inúmeros serviços importantes em benefício das comunidades do Gama e Santa Maria.

O Rotary Club Gama 12 de Outubro já deu início a construção de sua sede definitiva no mencionado lote, mas a pequena dimensão do imóvel já está causando problemas aos objetivos daquele Clube de Serviço, pois o planejamento de atividades da Entidade requererá no futuro mais área disponível.

Devemos levar em conta que a meta constante neste Projeto de Lei Complementar está devidamente amparada pelos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como pelo inciso IX, do artigo 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Como pode ser visto não existe nada que possa obstar a ampliação proposta, mesmo porque, a mesma será de grande importância não só para o Rotary Club Gama 12 de Outubro, mas para toda comunidade gamense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autógrafa

19 NOV 09 00 51 PROJETO DE LEI Nº 331, DE 1997.
(De Srs. Deputados MARCOS ARRUDA e LUIZ ESTEVÃO)

Cria área para templo religioso no Riacho Fundo - RA - XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criada área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), destinada a atividade de culto, para uso da Mitra Arquidiocesana de Brasília, na QS 06 ao lado da delegacia policial em construção, situada no Riacho Fundo RA - XVII, em área a ser desmembrada de lote originalmente destinado a uso institucional.

Art. 2º - O Distrito Federal no prazo de 90 (noventa) dias, tomará as providências necessárias ao registro em cartório da área e repasse à Mitra Arquidiocesana de Brasília.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Riacho Fundo têm feito inúmeras reivindicações no sentido de se destinar área para instalação de uma igreja católica, que atenda em especial a comunidade das quadras QS 4, 6, 8, 10 e 12 daquele núcleo urbano.

A área objeto do presente projeto de lei situa-se em local destinado a equipamentos institucionais e comunitários conforme o projeto original, portanto compatível com o uso ora proposto.

Com estas considerações, espero a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em novembro de 1997.

Deputado MARCOS ARRUDA

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a destinação de área para implantação de templo religioso no local que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área de um mil metros quadrados, localizada na área de administração e sede da Colônia Agrícola Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, para implantação de templo religioso da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Taguatinga, da Arquidiocese de Brasília.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, promoverá a demarcação da área objeto do *caput* e tomará as demais providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na implantação de todo núcleo rural ou colônia agrícola pela Fundação Zoobotânica, administradora das terras públicas rurais do Distrito Federal, sempre foi reservada uma área para implantação dos equipamentos públicos e da respectiva região, que por força da Lei nº 946, de 30/10/95, passa a ser denominada de Centro Administrativo de Apoio Rural.

Dentre os diversos equipamentos a serem contemplados na área estão aqueles destinados às manifestações religiosas.

A Paróquia Nossa Senhora de Fátima, há anos atuante na Colônia Agrícola Vicente Pires, conta com uma grande organização social denominada "Comunidade Nossa Senhora das Vitórias", mas que até o momento não dispõe de um espaço para desenvolvimento de suas atividades.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 333, DE 1997
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Cria o PARQUE RECREATIVO E VIVENCIAL MARINA SUL, em área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE RECREATIVO E VIVENCIAL MARINA SUL no Lago Sul, na margem esquerda do Lago Paranoá, na área de uso comum e localizada entre as pontes Costa e Silva e Presidente Médici, na Região Administrativa XVI, ao longo da QLS 08/10, compreendendo uma área aproximada de 200.000 m², conforme definido na planta URB 84 em MDE.

§ 1º - A poligonal de área para ocupação do parque de que trata o *caput* deste artigo será definida através do Sicad, na forma da lei, pelo órgão competente do Governo Distrito Federal, até 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, publicando-se obrigatoriamente esse estudo, que faz parte dela, em jornal de grande circulação.

§ 2º - O parque de que trata o *caput* deste artigo é bem público de uso comum do povo, nos termos do Art. 66, Inciso I, do Código Civil, vedando-se, a terceiros, a concessão de direitos reais ou virtuais, de qualquer de suas partes, serviços ou equipamentos integrantes.

Art. 2º - fica expressamente proibida a entrada de veículos automotores no parque e atracamento de qualquer modalidade náutica destes nas suas margens, permitindo-se apenas a construção de *piers* para pesca artesanal.

§ 1º - Serão construídos estacionamentos públicos para veículos automotores junto às duas entradas, sul e norte do parque, nas Pontes Médici e Costa e Silva, respectivamente.

§ 2º - O parque terá sua retaguarda junto às residências das QLS 08/10, devidamente cercadas até as entradas principais sul e norte e obedecerá horário de funcionamento das 8:00 às 21:00 horas diariamente.

§ - 3º - As entradas laterais de acesso ao parque, situadas na frente dos lotes residenciais serão abertas a unanimidade dos moradores de ambos os lados, à exceção daquelas situadas entre a QL 10, Conj. "05" e QL 10, Conj. "06" e entre as quadras QL 08 e QL 10, onde inclusive será construída uma praça, que serão permanentemente abertas ao público.

Art. 3º - São objetivos do PARQUE RECREATIVO E VIVENCIAL MARINA SUL, dentre outros:

I - Assegurar o acesso público às margens do Lago Paranoá, sem prejuízo predatório à sua fauna e beleza cênica, nos termos da Lei Federal nº 7.661/88.

II - Consolidar a Área de Proteção Ambiental (APA) do Paranoá, criado pelo Decreto 12.055, de 14 de dezembro de 1989 e, especialmente, no tocante ao item VII, do seu art. 3º, a saber:

"Favorecer condições para o lazer em contato com a natureza".

III - Evitar a ocupação desordenada da área circunvizinha, que tem caráter eminentemente residencial.

Art. 4º - O PARQUE RECREATIVO E VIVENCIAL MARINA SUL compreenderá duas áreas:

I - Área vivencial, na altura da QL 10, com bosques de proteção contíguos a área residencial, bosques especiais com espécies nativas, ciclovia e pequenos *piers* para pesca amadora.

II - Área desportiva, na altura da QL 08, com um conjunto de quadras poliesportivas.

Art. 5º - A instalação de quiosques, definida pela lei ficará condicionada a modelo arquitetônico previamente aprovado pela RA-XVI, à prévia aprovação do respectivo CONDEMA, da SEMATEC e à concordância dos moradores, na forma da lei.

Parágrafo único - A "Art-Lago", conjunto de quiosques instalados no "Pontão" será transferida para a entrada do parque citado no caput do art. 1º desta Lei, num total de 19 (dezenove) quiosques, conforme projeto a ser elaborado e implantado pela RA-XVI.

Art. 6º - É vedado o uso do espaço aéreo do parque para afixação de cartazes, *out-doors* e outras formas de publicidade comercial.

Art. 7º - A RA-XVI será responsável pelo gerenciamento do parque, depois de aprovado seu Plano Diretor, atendendo-se, no que couber, às determinações do CONDEMA regional, a Organização de defesa do Parque e as Associações de Moradores contíguos ao mesmo.

Art. 8º - Fica desafetada área de 400 m² ao lado da estrada sul do parque local onde se encontra a sede do Centro Pedagógico e Cultural e adjacências, para implantação de edificações de apoio administrativo ao parque.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Visando disciplinar o uso de região costeira do Lago Paranoá, na área situada entre as QLS 08 e 10 do Lago Sul, evitando sua privatização e defendendo o interesse público, o presente Projeto, em consonância com os mais lúdimos interesses dos moradores locais e de Brasília, apresenta soluções que atendem aos anseios da comunidade, criando para a área um projeto de utilização mista, de forma ordenada, limitando seu uso comercial a uma lanchonete e a poucos quiosques ao longo da ciclovia, cria um conjunto poliesportivo e instala um quiosque de artesanato na entrada da Ponte das Garças, fixando o Art-Lago (conjunto de quiosques instalados no "Pontão").

Para aumentar as condições de segurança e garantir a integridade do meio ambiente da QL 08/10, o projeto propõe o cercamento da área e impede o atracamento de barcos motorizados na orla costeira, além de estabelecer horários de utilização do parque. A utilização racional da faixa costeira entre as duas pontes existentes no Lago Sul, gerará maior tranquilidade aos moradores das quadras adjacentes, onde existem atividades sócio-econômicas de caráter permanente, tomando assim mais difícil a proliferação da prática de ilícitos.

Importa observar que a área está inserida na APA do Paranoá, instituída pelo Decreto nº 12.055/89, que preconiza em seu artigo 3º, Inciso VII, que sua vocação é favorecer condições de lazer em contato direto com a natureza. O projeto não afeta a área de proteção do paranoá, na qual está inserida, ao contrário, garante a sua preservação.

Salientamos que no ano em curso foram criadas duas unidades ecológicas no Lago Sul, não obstante já existirem na RA-XVI o Jardim Botânico de Brasília, a Reserva IBGE, e as Unidades Ecológicas da Capetinga e Taquara, o que representa mais de 50% (cinquenta por cento) de toda extensão territorial da região.

A iniciativa tem ainda em seu escopo, uma profunda preocupação social, pois permite a construção de um quiosque maior na entrada do parque, fixando dezenas de produtores de arte que a mais de cinco anos ocupam precariamente o local, oferecendo-lhes, assim, um lugar adequado para que exerçam dignamente o trabalho de comercialização de suas obras.

Finalizando, podemos afirmar que o empreendimento a ser realizado equaciona a aparente contradição entre a conservação dos recursos naturais e a necessidade urgente de explorá-los economicamente em benefício da sociedade, em defesa do patrimônio e do interesse público.

Sala das Sessões, de novembro de 1997.


Deputado Zé Ramalho
Partido Democrático Trabalhista

Projeto de Lei Complementar Nº 334 de 1997 Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE MANOELZINHO

"Dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Taguatinga - RA III e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa o Polo Industrial da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 2º A reserva da área destinada a implantação do Polo Industrial de Taguatinga ficará a cargo do Poder Executivo e será implantado de conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado pela lei nº 17 de 28/01/87 e com o Plano Diretor Local - PDL, estabelecido para aquela satélite.

Art. 3º O espaço físico-funcional delimitado pela presente Lei destinar-se-á a implantação de unidades industriais não poluentes e a outras de natureza comercial e prestadoras de serviços complementares a sua utilização básica.

Art. 4º Para efeito de viabilização técnica e operacional do Polo Industrial de Taguatinga, será elaborado estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório EIA - RIMA.

Parágrafo Único - É vedada armazenagem de produtos inflamáveis ou tóxicos que contenham risco a segurança individual e ameaça ao meio ambiente, na área a que se refere esta Lei.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Lei os órgãos específicos do Governo do Distrito Federal apresentarão cronograma de execução do aludido Polo Industrial, fixando as ações concernentes.

I - Estudo de viabilidade Técnico-Econômica.

II - Plano de Ocupações

III - Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto do Meio Ambiente.

IV - Projeto Urbanístico

V - Projetos Complementares (infra-estrutura)

Art. 6º O Governo do Distrito Federal criará junto ao Polo Industrial de Taguatinga, Núcleo de Apoio Tecnológico e gerencial, na conformidade do disposto no art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 177 da Lei Orgânica do Distrito Federal cuida de estímulo à criação do Polo Industrial nesta unidade federada, dentro do capitado identificada com a Indústria de Turismo.

Prevê-se, em especial, a adoção de política Industrial, em seus lineamentos básicos, inclusive com vistas a preservação do meio ambiente e dos níveis de qualidade de vida da população local.

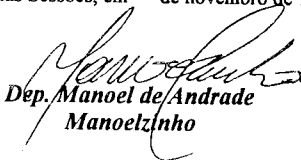
O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela Lei nº 17 de 28/01/97, dispõe sobre o estabelecimento de núcleo de mão-de-obra em diversos espaços de Taguatinga.

Nesse particular, Taguatinga assume posição preeminente no desenvolvimento de um Polo Industrial, com as linhas básicas prefixadas na presente proposição.

Em várias ocasiões, o presidente da Associação Comercial e Industrial, tem solicitado ao Governo do Distrito Federal que inclua entre seus projetos especiais a criação de um Polo Industrial em Taguatinga, como forma de amenizar o desemprego com a garantia de vagas permanentes em atividades diversas.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei por ser de grande importância para o desenvolvimento e consolidação definitiva de Taguatinga.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

Projeto de Lei Complementar nº 335, de 1997
Do Sr Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
MANOELZINHO

"Dispõe sobre a transformação dos lotes destinados a indústrias, localizados à margem da QI - 07 do Setor de Indústria do Gama, em lotes comerciais e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º São considerados de uso comercial os lotes situados à margem da QI - 07 do Setor de Indústria do Gama, em conformidade com o disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Fica transformado em área de estacionamento no sentido Norte-Sul, o canteiro central da pista em frente à QI - 07 de que trata o artigo anterior.

Art. 2º São desafetadas da sua destinação original passando a categoria de bens dominiais as áreas públicas localizadas ao longo a QI - 07 do Setor de Indústria, a que se refere o artigo anterior

Art. 3º A determinação de que trata o artigo precedente fica condicionada à observância do parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Fica elevada a taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento) relativamente à destinação de lotes para o desenvolvimento de atividades comerciais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Gama tem sido alvo de regularização dos espaços voltados a diferentes atividades.

Em outro projeto de nossa autoria, propomos a transformação da Avenida dos Pioneiros em Avenida Comercial dos Pioneiros, como eixo principal de localização de serviços que ali estão implantados.

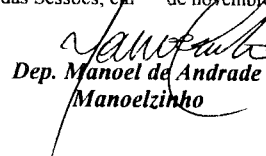
A QI - 07 do Setor de Indústria do Gama já está quase totalmente ocupada por estabelecimentos comerciais. La não há sequer uma indústria, instalada porque são os menores lotes do Setor e esta particularidade fez com que a Administração Regional iniciasse a concessão de alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais, cujas edificações já estavam concluídas.

A pista em frente à QI - 07 é a principal via de circulação daquela quadra, que é uma das mais movimentadas da cidade e, por isso, confronta-se com o imperativo da transformação do seu canteiro central em área de estacionamento, evitando-se que os veículos fiquem estacionados nas calçadas das lojas provocando eventuais colisões.

É importante lembrar a necessidade de desafetação das áreas identificadas nesta lei, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal

Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente lei que representa uma reivindicação do empresariado já estabelecido na QI - 07 do Setor de Indústria da cidade-satélite do Gama.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PLQ107/RS/abw

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 1997.
(Do Sr. Dep. LUIZ ESTEVÃO)

Acrescenta o inciso XI ao artigo 93 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pela Lei 479 de 09 de julho de 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e suas alterações, o inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 93 ...

XI - Serviços relacionados no item 76 da lista a que se refere o art. 89: 2% (dois por cento)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa eliminar uma grande injustiça cometida contra o Parque Gráfico do Distrito Federal, pois quando adquirem os componentes utilizados nos Serviços Gráficos os empresários pagam ICMS pelos quais não podem ser creditados, e na venda dos meses pagam ISS sobre todo valor. Visa também, permitir a concorrência em igualdade do Parque Gráfico do Distrito Federal, com os demais estados, já que enfrentam uma carga tributária muito inferior do praticado pelo Distrito Federal, fazendo por exemplo com todo material de propaganda do Governo Federal seja impresso fora Distrito Federal.

Portanto, para que o Governo do Distrito Federal possa aumentar sua Base Tributária e praticar a justiça fiscal, de melhor qualidade, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197 337/97
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

"Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA (RA-X) e Núcleo Bandeirante (RA VIII) e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a construção do 3º pavimento nos lotes residenciais de uso unifamiliar localizados no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA (RA-X) e Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

§ 1º - O 3º pavimento deverá possuir exclusivamente acesso comum aos demais pavimentos, formando uma unidade arquitetônica.

§ 2º - A cobertura poderá atingir até 100% (cem por cento) da área construída.

Art. 2º - A cota de coroamento - altura máxima da edificação - será de 9,20 m (nove metros e vinte centímetros) para todos os lotes com área até 496,00 m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados).

Art. 3º - Fica abolida a obrigatoriedade de afastamento nos fundos e na lateral dos lotes com área até 496,00 m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados).

Art. 4º - A taxa de ocupação obedecerá os seguintes critérios:

I - para lotes com área até 100,00 m² (cem metros quadrados), será de 90% (noventa por cento) de sua área;

II - para lotes com área entre 100,00 m² (cem metros quadrados) e 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), será de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área;

III - para lotes com área entre 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados) e 496,00 m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados), será de 80% (oitenta por cento) de sua área.

Art. 5º - O disposto nos artigos anteriores não se aplica ao Setor de Mansões Park Way - SMPW.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá providenciar as adequações no gabarito das Regiões Administrativas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º - As áreas verdes posteriores lindeiras aos lotes residenciais do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA ficam desafetados de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais.

§ 1º - As áreas verdes de que trata o caput deste artigo não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público e serão agregadas ao terreno lindeiro.

§ 2º - Nas áreas verdes em que houver instalações de redes públicas de infra-estrutura, a desafetação obedecerá os seus limites, não podendo, em nenhuma hipótese integrar a área dominial.

Art. 8º - A desafetação de que trata o artigo anterior será efetivada após ampla audiência com a população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 9º - Para fins de desafetação de que trata o art. 7º, o Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua, desconsiderada, para efeito de venda, qualquer benfeitoria e valorizações decorrentes de benfeitorias realizadas e sobre o preço de avaliação conceder o desconto de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único - O pagamento da venda das áreas de que trata esta Lei será efetuado em até cinquenta parcelas.

Art. 10 - O proprietário de lote residencial no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA, Região Administrativa X, que não tenha interesse em adquirir a área verde posterior lindeira ao imóvel, fica autorizado a cerca-la com grades, podendo cobri-la para utilização como garagem ou varanda, vedado o seu fechamento como cômodo do imóvel.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar está sendo apresentado em substituição ao Projeto de Lei nº 285/95, para atendimento do estabelecido na legislação em vigor. Referido Projeto já foi aprovado em todas as Comissões desta Casa. Estamos, agora, a pedido dos moradores do Guará, incluindo autorização para a utilização das áreas verdes posteriores aos lotes do Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA, na Região Administrativa X, permitindo, ainda, a sua desafetação e posterior venda aos proprietários dos imóveis lindeiros. De ressaltar-se que as referidas áreas verdes já estão cercadas e que a previsão em lei dará legalidade às grades já construídas.

Os motivos que ensejaram a apresentação desta proposição são os mesmos do PL nº 285/95, os quais transcrevo: Fomos procurados por moradores do Guará e do Núcleo Bandeirante, os quais reivindicam a alteração dos gabaritos dos lotes residenciais de uso unifamiliar das duas cidades, pleito que já haviam feito anteriormente, na legislatura passada, ao então Deputado Distrital Carlos Alberto, que apresentou projeto de lei o qual chegou a ser aprovado na CCJ, mas foi arquivado em 20 de dezembro de 1994, ex vi do art. 100 do Regimento Interno.

Os moradores alegam que por estarem próximas do Plano Piloto, o Setor Residencial Indústria e Abastecimento (Guará) e o Núcleo Bandeirante têm apresentado um processo acelerado de renovação urbana, que pode ser facilmente percebido através da grande quantidade de sobrados construídos nos últimos anos.

Entretanto, devido às restrições do atual Código de Edificações, cerca de 90% (noventa por cento) dessas construções encontram-se em situação irregular perante o Poder Público.

Atualmente, pelo que consta no Código, só é permitido cobrir até 30% (trinta por cento) da área do piso do 3º pavimento. Os demais 70% (setenta por cento) devem ficar a descoberto, ocasionando, muitas vezes, sérias infiltrações com riscos às edificações. Soma-se a isso a necessidade de uso total do pavimento, o que levou muitos proprietários a providenciar sua cobertura. Em vista disso, ficam impedidos de tirar as "cartas de habite-se".

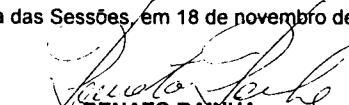
As alterações no Código de Edificações propostas neste projeto além do atendimento dos moradores possibilitará, ainda, ao GDF, um aumento na arrecadação de IPTU, devido a legalização da área real construída. Por não haver mudança no uso dos lotes, que permanecerão com fins residenciais e unifamiliares, a presente proposição também não afetará a infra-estrutura urbana local.

A proposição corrige uma injustiça com os terrenos de menor área, que possuem maiores restrições para edificação do que terrenos com áreas maiores.

Devemos acrescentar que esta proposta já havia sido discutida com técnicos das Divisões Regionais de Licenciamento e Fiscalização de Obras das Administrações Regionais, que manifestaram plena concordância. Na ocasião, a Administração do Guará já havia, inclusive, solicitado, ao extinto CAUMA, providências neste sentido.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

PROJETO DE LEI N.º 3388, de 1997
 (Do Deputado Xavier)

Altera o art. 1º da Lei n.º 1.063, de 03 de maio de 1996.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 1.063, de 03 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado aos proprietários dos lotes de residência unifamiliar da Região Administrativa do Cruzeiro e os de habitações coletivas e Áreas Especiais das Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia a cercar, com grades, as suas áreas verdes frontais, laterais e de fundos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

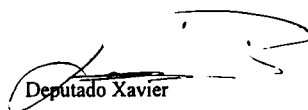
JUSTIFICATIVA

O fundamento básico que norteou esta Casa a aprovar várias leis para cercar com grades áreas verdes, foi o aspecto de segurança.

Esta proposta visa incluir dentre as áreas que podem ser beneficiadas com tal medida, aquelas denominadas “especiais”. Nelas, estão estabelecidas escolas, centros de saúde, igrejas, centros comunitários e associações.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


 Deputado Xavier

PROJETO DE LEI N.º 3389, de 1997
 (Do Deputado Xavier)

Estabelece reserva de emprego para idosos na Administração Direta e Indireta, assim como nas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. º Fica estabelecida uma reserva de empregos para idosos na Administração Direta, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, assim como nas empresas que prestam serviço público, sob o regime de concessão, no seguinte percentual:

- I. órgão ou empresa com até 200 empregados, reserva de 2%;
- II. órgão ou empresa com 201 até 500 empregados, reserva de 3%;
- III. órgão ou empresa com 501 até 1000 empregados, reserva de 4%;
- IV. órgão ou empresa com mais de 1001 empregados, reserva de 5%.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se idoso as pessoas com mais de 55 anos de idade.

§ 2º - Nos editais para licitações de concessões de serviços públicos deverá ser previsto a reserva de mercado de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

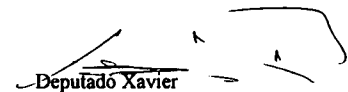
JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 270, estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a participação das pessoas idosas na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, além de colocá-las a salvo de toda forma de discriminação.

Esta proposta busca garantir este fundamento, na medida em que possibilita o acesso destas pessoas no mercado de trabalho. Não há como se falar em dignidade e bem-estar quando deparamos com idosos, pais de família, desempregado, e tendo as portas do mercado de trabalho fechadas em razão de idade.

Dessa forma e considerando o aspecto social da proposta, esperamos ver a presente medida aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


 Deputado Xavier

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282/97
 AUTOR: DEP. BENÍCIO TAVARES (PTB/DF)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor AGACIEL DA SILVA MAIA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. AGACIEL DA SILVA MAIA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido na Paraíba, criado no Rio Grande do Norte o Sr. Agaciel da Silva Maia, veio para Brasília aos 16 anos onde completou seus estudos secundário e superior, formando-se em economia. Abraçou com determinação o ideal de ser um profissional do serviço público, ao qual sempre dedicou seu tempo em caráter integral, e para onde sempre dirigiu todos os seus esforços em busca do constante auto-aperfeiçoamento. Com mais de 20 anos no Senado Federal, ocupou inúmeras funções, como a de Auditor, de 1983 a 87, Diretor Executivo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação (Antiga Gráfica do Senado) de 1987 a 1995, exercendo o cargo de Diretor-Geral, durante nove anos, a partir dessa data, quando foi convidado pelo então presidente Sarney, para exercer a citada função, sendo reconduzido para um segundo mandato pelo atual Presidente, Senador Antônio Carlos Magalhães.

Seguramente, senhores Deputados, o Sr Agaciel é um dos funcionários mais dedicados e respeitados do Serviço Público Federal, não só pelo currículo que possui mas, principalmente, pelo dinamismo de suas ações. Economista, formado pela Universidade Católica de Brasília, especializou-se em orçamento público, tendo feito pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas, Administração Financeira no ICAT/UDF e Auditoria Interna e Externa no ICAT/UDF.

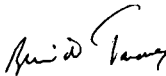
Dentre as inúmeras homenagens e condecorações, destacamos a Ordem do Rio Branco, no grau de Grande Oficial - Itamarati; Cidadão Honorário do Estado de Nebraska - EUA, outorgado por ocasião de viagem, a convite do Governo Americano e ainda Cidadão Honorário da Cidade de Lincoln.

O reconhecimento, pelo Distrito Federal, da dedicação e da luta do Sr Agaciel, certificará a verdadeira medida da grandeza do homem público que é, que nunca mediu esforços no desempenho de suas atividades, dignificando e representando a nossa sociedade tanto a nível nacional e internacional quanto a nível do Distrito Federal.

A concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Agaciel da Silva Maia é, antes de tudo justa, por toda a sua vida de dedicação a causa pública, por sua luta como profissional que venceu pelo próprio trabalho e finalmente por sua dedicação as causas maiores.

Desta forma, conclamamos nossos nobres pares a darem seu inestimável apoio à presente proposição, com sua conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, Brasília em



BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3311/97
(Do Deputado Xavier)

Apresenta Votos de Louvor ao
Pastor SEBASTIÃO TAVARES
DA SILVA.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres deputados a apresentação de Votos de Louvor ao Pastor Sebastião Tavares da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em especial aqueles voltados para a área social e espiritual.

JUSTIFICATIVA

A Pastor Sebastião Tavares da Silva, é brasileiro, casado e atuante servo no Ministério da Palavra.

Nasceu em Ponte Firme-MG no dia 04 de abril de 1942. Recebeu ordenação a Ministro do Evangelho em 03 de maio de 1986. Tem formação Teológica pela Escola de Educação Teológica das Assembléias de Deus.

É membro da Convenção Nacional das Assembléias de Deus no Brasil - CONAMAD, também ligado ao Conselho de Pastores.

Pastoreou várias igrejas, dentre elas, as situadas no Café Bahia-GO, Fazenda Santa Rosa-GO, Gama, Céu Azul-GO, Setor "P" Norte, Setor "O", Águas Claras-DF e QR 417 de Samambaia.

Como construtor, foi responsável pelas obras de mais de 20 igrejas, a maioria com sede no DF.

Há mais de vinte anos ele vem servindo a comunidade de Brasília e Entorno, onde desenvolve além dos trabalhos religiosos, projeto para ajudar mais de 140 famílias carentes mensalmente.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,



Deputado Xavier

MOÇÃO Nº 3312/1997 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Distrito Federal providências urgentes visando o fornecimento de água potável para os moradores do Conjunto Residencial Privê de Ceilândia (Lucena Roriz) e a instalação de redes de captação de esgotos, na Região Administrativa IX.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências urgentes junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal, no sentido de fornecer, através da CAESB, água potável para os moradores do Conjunto Residencial Privê de Ceilândia/Lucena Roriz e a instalação de redes de captação de esgotos.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Habitacional Privê/Lucena Roriz, na Região Administrativa IX, não dispõem do fornecimento de água por parte da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. A água consumida provém de sistemas e por isso não recebe o devido tratamento, fato que tem provocado o surgimento de várias doenças, atingindo principalmente as crianças.

O esgoto, por sua vez, corre à céu aberto, constituindo-se em outro fator de risco para a saúde pública.

A Lei nº 1.716, de 09 de outubro de 1997, legalizou o Conjunto Residencial Privê de Ceilândia (também conhecido por Lucena Roriz), por isso não existem óbices legais que possam impedir o fornecimento de água potável para os moradores, por parte da CAESB e a instalação de redes de captação de esgotos.

Ademais, a Lei Orgânica elenca no Art. 3º, como objetivos prioritários do Distrito Federal, entre outros, a prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de saúde e saneamento básico.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1997



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3313/1997 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a imediata abertura de concurso público para os cargos de Delegado de Polícia e Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, e reiterando Moções apresentadas em 1996 e em agosto do ano em curso, peço que esta Casa reivindique providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, com vistas à imediata realização de concurso público para os cargos de Delegado de Polícia e Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

São por demais sabidas as dificuldades enfrentadas pela Polícia Civil do Distrito Federal em razão da carência de recursos humanos e materiais.

Essa carência interfere negativamente no exercício das funções de polícia judiciária, constitucionalmente conferidas à Polícia Civil, resultando sérios prejuízos para a população do Distrito Federal, que clama por mais segurança pública e por maior agilidade na conclusão de inquéritos policiais e outros feitos, no fornecimento de documentos, na realização de vistorias e de outros serviços da competência daquela instituição.

Embora, em 1993, tenha sido autorizado o aumento do efetivo da Polícia Civil, nos termos da Lei Federal nº 8.674, de 06 de julho de 1993, existem mais de 200 (duzentos) cargos vagos de Delegado de Polícia e 1.400 (hum mil e quatrocentos) de Agente de Polícia. Portanto, o provimento imediato de tais cargos é medida que se impõe para o atendimento da segurança pública do Distrito Federal, por ser matéria de relevante interesse público.

O descaso do Poder Executivo em não completar o quadro de efetivos da Polícia Civil, tem, sem sombra de dúvidas, contribuído para o aumento da criminalidade e a consequente impunidade dos criminosos que agem no Distrito Federal.

Dessa forma, espero merecer o apoio dos meus nobres pares para aprovar esta Moção, de singular importância para a segurança pública de toda a sociedade brasiliense.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1997


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3314/1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça a revogação do § 1º do art. 28 do Decreto nº 2.222/97, que regulamentou a Lei nº 9.437/97.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências urgentes junto ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça - Senador Iniz Rezende Machado, com vistas a revogação do § 1º do Art. 28 do Decreto nº 2.222/97, que regulamentou a Lei nº 9.437/97.

JUSTIFICAÇÃO

A eficácia das ações de segurança pública, máxiene as desenvolvidas pela Polícia Judiciária dos Estados e do Distrito Federal, estão sendo prejudicadas por força do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto nº 2.222/97, merecendo, por isso mesmo, a especial atenção do Ministério da Justiça na questão, uma vez que "a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos" (Art. 144 da Constituição Federal).

O Diário Oficial da União publicou o Decreto nº 2.222, de 8 de maio de 1997, que regulamentou a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1977 (Lei do Porte de Arma de Fogo).

O projeto de lei que foi aprovado no Congresso Nacional e se transformou na Lei nº 9.437/97, continha no Art. 7º o § 2º que permitia aos policiais civis, magistrados, membros do Ministério Público, Oficiais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, entre outras categorias, o Porte Federal de Arma de Fogo.

Ocorre, que referido parágrafo foi vetado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sob a argumentação de que essas instituições "dispõem de legislação própria que lhes faculta o porte de arma e que a legislação ora vigente confere porte de arma aos exercentes da maioria dos cargos contemplados pelo § 2º do Art. 7º."

Entretanto, para supresa dos policiais dos Estados e do Distrito Federal, a Lei nº 9.437/97, ao ser regulamentada pelo Decreto nº 2.222/97, foram inseridos dois parágrafos no Artigo 28, sendo que o primeiro é extremamente prejudicial ao exercício da atividade policial, em especial dos policiais civis, que exercem a função de polícia judiciária, pois permite o porte de arma de fogo aos integrantes dos órgãos que compõem a segurança pública estadual "somente nos limites em que exercem suas atividades, exceto se houver convênio entre estados limítrofes para recíproca validade nos respectivos territórios."

Como o § 7º do Art. 144 da Constituição Federal não foi, ainda, regulamentado por lei federal e a Polícia Civil Brasileira não dispõe de Lei Orgânica Nacional, a proibição contida no Decreto nº 2.222/97 significa que o porte de arma de um Policial Civil do Distrito Federal, por exemplo, só é válido no território do DF, tendo expectativa de validade apenas para os Estados de Goiás e Minas Gerais, pois somente estes fazem limite com a Capital Federal. Assim mesmo, hipótese essa somente se houver convênio entre o Distrito Federal e estes dois Estados.

Consideramos essa limitação ilegal e absurda, pois constitui-se em mais um obstáculo intransponível a ser enfrentado pelas polícias Estaduais e do Distrito Federal no combate ao crime, principalmente o organizado, como as quadrilhas ou bandos de ladrões de carros e de cargas, de seqüestradores, de traficantes de drogas, de estelionatários, etc. Impõem-se assim, circunscrição limitada para o uso de arma por parte dos policiais, apesar de que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que nada impede que a autoridade policial de uma circunscrição investigue delito praticado em outra, que repercute em sua competência, pois "os atos de investigação, por serem inquisitórios, não se acham abrangidos pela regra do art. 153, § 12, da Constituição (atual art. 5º, inciso LIII), segundo o qual só a autoridade competente pode julgar o réu" (RTJ 82/118).

O crime, aliás, não tem fronteiras. Um homicida, latrocida, seqüestrador ou estuprador comete o delito em Brasília e foge para um Estado do Nordeste, do Sul, do Sudeste ou do Norte, como é comum acontecer. Como então ir prendê-lo em outra região, uma vez que o policial, ao entrar no território de outro Estado, corre o risco de ser "preso" pela polícia local pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo (Art. 10, § 4º, da Lei nº 9.437/97), cuja pena é de detenção de um a dois anos e multa, agravada pela metade, pelo fato de ser servidor público?"

Na verdade, o § 1º do Art. 28 do Decreto nº 2.222/97 constitui um retrocesso na ação operacional das Polícias Estaduais, em especial das polícias civis, eis que são as que executam, por imperativo constitucional, as funções de Polícia Judiciária dos estados e do Distrito Federal, e, como antedito, não dispõem de Lei Orgânica Nacional ou qualquer outra legislação federal que lhes autorize o porte nacional de arma de fogo.

Por outro lado, a proibição contida no parágrafo 1º do Art. 28 do referido Decreto prejudica o cumprimento de Cartas Precatórias (instituto previsto no Código de Processo Penal), para a prisão em outros Estados de autores das mais variadas infrações penais. Destaca-se a prisão de autores de crimes hediondos, pois estes provocam comoção social, sofrendo as polícias uma contundente pressão da opinião pública e da imprensa, que cobram de forma implacável a solução dos mesmos. Cumpre-se Carta Precatória também para a recuperação de produtos de crimes (carros roubados, jóias, produtos eletroeletrônicos etc). Acresça-se, ainda, o dever do cumprimento de prisão por parte da autoridade policial e seus agentes (art. 301 - CPP), observando-se as hipóteses de prisão de autores de infrações permanentes (art. 303 - CPP), como, por exemplo, nos crimes de extorsão mediante seqüestro: "A" é seqüestrado em Brasília e é levado para o Estado do Piauí. A Polícia Civil do Distrito Federal descobre o cativo, mas seus policiais estão impedidos de ir até o Piauí para efetivar a prisão dos seqüestradores e resgatar a vítima, uma vez que não poderão executar tal diligência desarmados.

Outra aberração produzida pela proibição do uso de arma de fogo pelos policiais Estaduais e do Distrito Federal no território de outras Unidades da Federação conflita com o disposto no art. 290 do Código de Processo Penal. Diz referido artigo, *in verbis*: "**Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso**".

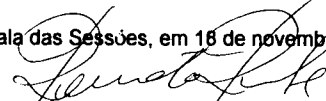
Por esses motivos de ordem processual penal e em face da Lei nº 9.437/97 **não proibir o porte de arma de fogo no Território Nacional por integrantes dos órgãos responsáveis pela segurança pública dos Estados e do Distrito Federal**, temos plena convicção de que o Decreto nº 2.222/97 extrapolou na regulamentação da referida Lei, ao fazer tal proibição. **Como ato inferior à lei, o regulamento não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. No que o regulamento infringir ou extravasar da lei, é irritó e nulo** (Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro, 12ª edição).

Em assim procedendo, o Decreto nº 2.222/97 encontra-se eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, merecendo a ação precisa e incontinenti do Poder Público no sentido de adaptá-lo aos estritos termos da lei.

Outro aspecto que deve ser observado, é o de que o policial está no exercício do cargo 24 horas por dia. O fato de estar em trânsito pelo território de um outro Estado ou do Distrito Federal não retira do policial Estadual e do Distrito Federal a sua inerente condição de responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Qualquer policial, mesmo estando em outra Unidade da Federação, agirá em situações que requeiram a interferência da polícia, para impedir a prática de um delito (roubo, furto, estupro, etc), preservar um local de crime, efetuar a prisão em flagrante de um infrator, etc. Para isso ele é preparado nas Academias de Polícia. Cabe lembrar, mais uma vez, que **"qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito"** (Art. 301 - do Código de Processo Penal). **Se o policial deixar de executar a prisão, poderá ser responsabilizado pelo crime de prevaricação** (Art. 319 do Código Penal).

Confiantes de que o Ministro da Justiça, jurista que é, profundo conhecedor das dificuldades enfrentadas pelas instituições policiais no combate ao crime, proporá ao Presidente da República a revogação do parágrafo 1º do Artigo 28 do Decreto nº 2.222/97, para, dessa forma, proporcionar condições mínimas às polícias de prestarem segurança pública, assim como imporá a atuação do Ministério da Justiça no combate a toda forma de violência que coloque em risco a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, prestando relevantes serviços à segurança pública nacional, com a implantação de uma política séria e competente de combate à criminalidade, criando mecanismos que propiciem a ação conjunta e coordenada entre as polícias de todas as Unidades da Federação, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, visando como meta o bem comum dos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3315/1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de louvor ao Jornalista ALEXANDRE GARCIA pelo excelente artigo "O LOBBY DO TRAFICANTE", publicado no Jornal de Brasília de 18.11.97.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho por meio desta apresentar votos de louvor ao Jornalista ALEXANDRE GARCIA pelo excelente artigo "O LOBBY DO TRAFICANTE", publicado no Jornal de Brasília, edição de 18.11.97.

JUSTIFICAÇÃO

O Jornal de Brasília, de 18.11.97, publicou o artigo "O Lobby do Traficante", escrito pelo Jornalista Alexandre Garcia. Trata-se de excelente matéria que aborda a prisão dos componentes da "Planet Hemp". O Jornalista critica, veementemente, o apoio dado pela mídia aos músicos infratores.

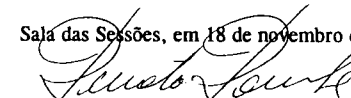
Para Alexandre Garcia, a prisão dos músicos foi acertada, pois eles estavam, no show realizado em Brasília, induzindo as pessoas ao uso de maconha, inclusive chegaram a improvisar letras e refrões para atingir essa finalidade.

Alexandre Garcia lembra que o "SOS - DROGAS" concluiu uma pesquisa mostrando que os jovens drogados começam principalmente com a maconha, entre os 12 e 15 anos de idade. Esclarece, ainda, que uma recente pesquisa feita nos Estados Unidos desmoraliza a campanha em favor da maconha, segundo a qual essa droga é inconseqüente para a saúde. Conforme o estudo, as lesões no sistema nervoso, causadas pelos alcalóides da maconha, *hemp*, ou cânhamo, são irreversíveis.

Entendo que o ilustre Jornalista escreveu um artigo corajoso, coerente, fundamentado, colocando-se em posição oposta à maioria de seus colegas da imprensa, que preferiram transformar os músicos da banda em "quase heróis", numa aberrante inversão de valores.

Fiquei bastante preocupado com a repercussão da prisão do grupo de rock *Planet Hemp* junto a alguns políticos, artistas e membros da imprensa, favoráveis à liberação da maconha. No caso, ficou evidente que a opinião da minoria barulhenta acaba prevalecendo sobre a grande maioria silenciosa, que é contra a liberação do uso de drogas no nosso País.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3316/1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica providências junto ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional de Taguatinga visando o tapamento dos buracos, a desratização e a limpeza da quadra QSC - 21.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência providências urgentes junto ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga visando o tapamento dos buracos, a desratização e a limpeza da quadra QSC - 21.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido várias reclamações de moradores da QSC - 21, solicitando providências da Administração Regional de Taguatinga para o tapamento dos buracos, a desratização e a limpeza da referida quadra.

Os buracos na via, além de danificar os veículos, colocam em perigo os motoristas e pedestres. Em razão do lixo que se

acumula na via pública, os ratos estão se proliferando, colocando em risco a saúde dos moradores. A saúde pública é uma das prioridades do Distrito Federal, elencada em sua Lei Orgânica, por isso mesmo, a Administração Regional deve providenciar a imediata limpeza daquela quadra, assim como tapar os buracos da via asfáltica e realizar uma desratização.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1997


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 3317 DE DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, quanto a liberação, aos sábados, do campo de futebol de sua unidade, localizada na cidade-satélite do Gama, para treinamento da equipe feminina de futebol daquela cidade.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências aos Ilustríssimos Senhor Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, quanto a liberação, aos sábados, do campo de futebol de sua unidade, localizada na cidade-satélite do Gama, para treinamento da equipe feminina de futebol daquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A equipe feminina de futebol do Gama é a mais bem preparada e a que muitos títulos conquistou para o Distrito Federal, estando, neste momento, disputando o campeonato brasileiro da categoria, e com grande chances de se sagrar campeã.

Quem vê o desempenho desse time não pode imaginar as dificuldades que enfrenta para se manter de pé e incentivado para continuar treinando e, conseqüentemente, participando de competições locais e nacionais.

A mencionada equipe já cedeu várias atletas para a Seleção Brasileira de Futebol Feminino, justamente porque a qualidade do time é inquestionável, fato que orgulha a população gamense.

Mas isso se deve, também, a garra de Luís Ferreira, que há dezessete anos atrás fundou a referida equipe de futebol, estando até hoje no seu comando, e com muita competência.

Entretanto, o futebol feminino do Gama, entre outras dificuldades, não conta com um local apropriado para realizar os seus treinamentos, e, por isso, treina atualmente num campo de terra batida localizado no Setor Sul da cidade, o qual pertence ao time do Tupi. Ou seja, além de descentralizado, o campo não possui a menor capacidade para abrigar as atividades propostas pela referida equipe.

A solução mais viável no momento é a liberação do campo do SLU, existente no Gama, para que as atletas possam treinar, sobretudo aos sábados, quando as atividades são mais "puxadas", mesmo porque, esta é a vontade das mesmas.

Temos plena certeza que o SLU não colocará empecilhos para o atendimento deste pleito, pois no dia solicitado aquela unidade não funciona normalmente, fato que contribui para a liberação almejada.

Ressalte-se que a equipe feminina de futebol do Gama não possui qualquer ligação com a Sociedade Esportiva do Gama, apenas ostenta o mesmo nome glorioso do time gamense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

3318
MOÇÃO Nº DE DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Distrito Federal, quanto ao remanejamento do sistema de escoamento de águas pluviais da Escola Classe nº 26 da cidade-satélite do Gama.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Distrito Federal, quanto ao remanejamento do sistema de escoamento de águas pluviais da Escola Classe nº 26 da cidade-satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

As águas de chuva que caem sobre Escola Classe 26 do Gama ao invés de escorrerem para rede pública de águas pluviais, estão sendo despejadas no lote vizinho, recentemente comprado junto a Terracap pelo Rotary Club Gama 12 de Outubro.

Tal situação tem causado enormes prejuízos àquele Clube de Serviço, pois as enxurradas oriundas da tubulação da Escola carregou quase todo material de construção (areia, brita e saibro) adquirido por aquela Entidade, fato que causou grandes desgostos aos seus membros.

O Rotary Club Gama 12 de Outubro vem procurando, diplomaticamente, resolver a questão sem ter de apelar à justiça e à imprensa, justamente por entender que a Secretaria da Educação encaminhará as medidas necessárias com vistas a sua resolução.

Destarte, deve o departamento de Engenharia da FEDF procurar, o mais rápido possível, realizar as obras necessárias para que o escoamento das águas pluviais da Escola Classe 26 se dê para a rede pública, fato que evitará maiores constrangimentos para as partes.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 3319 DE DE 1997
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto a duplicação da via que liga as Quadras 32 e 36 do Setor Leste às Quadras 11 e 13 do Setor Sul, passando em frente à 6ª CPMInd, na cidade-satélite do Gama.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, quanto a duplicação da via que liga as Quadras 32 e 36 do Setor Leste às Quadras 11 e 13 do Setor Sul, passando em frente à 6ª CPMInd, na cidade-satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A via sob comento é uma das mais movimentadas do Gama. Por ela passam, inclusive, ônibus coletivos que fazem linhas internas e para o Plano Piloto, por isso a comunidade das Quadras 11, 13, 15 e 17 do Setor Sul há muito vem reivindicando ao Governo do Distrito Federal a duplicação da mesma, a fim de facilitar o trânsito de veículos.

Devemos acrescentar que a mencionada duplicação contribuirá para diminuir o número de acidentes ali ocorridos rotineiramente, garantido, desta forma, maior segurança para as pessoas que transitam por aquela via dia-a-dia.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1997

DEPUTADO CESAR LACERDA

Autor

MOÇÃO Nº 3320, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) no sentido de promover a INSPEÇÃO da rede de esgotamento sanitário da Quadra 06, especialmente nos Conjuntos "C" e "D", do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa VI - Planaltina.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) no sentido de promover a inspeção da rede de esgotamento sanitário da Quadra 06, especialmente nos Conjuntos "C" e "D", do Setor Residencial Leste, da Região Administrativa VI - Planaltina

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Quadra 06, especialmente os dos Conjuntos "C" e "D", do Setor Residencial Leste, têm reclamado insistentemente da falta de cuidado com a rede de esgotamento sanitário daquela localidade. O mau cheiro exalado das áreas servidas que transbordam das caixas de esgotamento sanitário é mortífero, assim dizem os moradores daquele Setor.

Por se tratar de uma reivindicação da comunidade, solicito as nobres pares apoio na aprovação da presente Moção e a sua boa acolhida pelo órgão indicado.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3321, DE 1997
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Reivindica providências da Administração Regional de Planaltina (RA VI) no sentido de promover a RECUPERAÇÃO DA TAPADEIRA DO TEATRO DE ARENA da Praça São Sebastião - RA VI, conforme projeto original.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa reivindique providências da Administração Regional de Planaltina (RA VI) no sentido de promover a recuperação da tapadeira do teatro de arena da Praça São Sebastião - RA VI, conforme projeto original

JUSTIFICAÇÃO

As fortes chuvas caídas durante a semana passada, em Planaltina, destruíram por completo a tapadeira natural do teatro de arena da Praça São Sebastião, derrubando e arrancando todos os arbustos ali existentes.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 3322, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Solicita ao Ilustríssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a inclusão do ensino de Esperanto naquela Corporação.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite ao Ilustríssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a inclusão do ensino de Esperanto naquela Corporação.

JUSTIFICAÇÃO

Como qualquer língua, o Esperanto é utilizado por uma comunidade - os esperantista. Mas, contrariamente aos idiomas nacionais, os usuários do Esperanto não têm uma base definida, podendo ser encontrados em todos os quadrantes da terra. Por isso é demasiado difícil calcular o número de pessoas que falam o idioma, pois são muitas as maneiras pelas quais ele é aprendido: em classe, por correspondência, autodidaticamente. Estima-se, porém, que em todo mundo existam milhões de pessoas que aprenderam a língua internacional.

Para divulgar o idioma a nível mundial, existe, desde 1908, a Associação Mundial de Esperanto. Além da Associação Mundial, há outras instituições internacionais. Essas entidades reúnem especialistas de um mesmo campo de atividade e têm como principais objetivos desenvolver o vocabulário técnico do idioma e divulgá-lo entre os profissionais da área. Em geral, essas instituições publicam revistas e livros sobre os assuntos de sua especialidade e organizam encontros e congressos de seus filiados. Como exemplo, podemos citar a dos médicos, jornalistas, professores, juristas, ferroviários, filósofos, radiamadores, cientistas etc.

Esclareça-se ainda que o uso da língua é controlado por uma Academia de Esperanto, a qual congrega os mais respeitados conhecedores do idioma, que esclarecem as dúvidas surgidas.

São publicados, de forma regular, mais de uma centena de periódicos (revistas e jornais). Existe também vasta literatura em esperanto, constituída de mais 50 mil títulos. Pode ser encontrado ainda farto material sonoro: discos, fitas cassetes e fitas de vídeo, com gravações de músicas, poesias e outras manifestações artísticas, das mais diversas culturas.

Há, em diferentes países, estações de rádio que mantêm transmissões, diárias ou semanais, em Esperanto. Durante o ano todo, são realizados congressos e encontros internacionais, mas a única língua oficial é o Esperanto. Quanto em viagem, o esperantista pode utilizar a estrutura do movimento a seu favor, estabelecendo contatos individuais ou visitando os clubes existentes nas principais cidades, ou hospedando-se, gratuitamente, em casas de esperantistas, filiados ao programa denominado "Passaporte" (passaporte).

Grandes gênios da humanidade emitiram opiniões altamente favoráveis à língua internacional. Vejam-se, por Exemplo, as palavras de GANDHI:

"Sou favorável a um calendário unificado, da mesma forma que advogo um só valor monetário para todos os países e uma língua auxiliar mundial, como é o Esperanto, para todos os povos."

O escritor russo LEON TOLSTOI disse:

"O Esperanto é tão fácil de aprender que, havendo recebido, há seis anos, uma gramática e alguns artigos nesse idioma, pude dentro de poucas horas, se não escrever, pelo menos ler fluentemente."

ALBERT EINSTEIN também abordou o assunto:

"Esperanto é a melhor solução da idéia de língua internacional."

As ONG's, reunidas no Fórum Permanente da Conferência Ecológica no Rio de Janeiro, em 1992, celebram um "COMPROMISSO ÉTICO PARA UMA ATITUDE E CONDUTA ECOLÓGICA GLOBAL". Entre os vários compromissos se exige no artigo 14:

"Contribuir com entusiasmo para a superação das barreiras artificiais, sejam políticas ou religiosas, objetivando a formação da nação humana universal."

Para tanto, fica sugerida a adoção da LÍNGUA INTERNACIONAL ESPERANTO como segunda língua de todos os povos, a ser difundida por todas as ONG's."

Com a "velocidade" de todo verdadeiro ideal, com objetivos altamente revolucionários no campo da convivência ética das nações, o Esperanto difunde-se de forma lenta, peciente e sem expectativas de vitórias fáceis ou imediatas, pois não desconhece a solidez das barreiras, entre as quais as dos preconceitos, que contra ele se levantam.

Mas o ESPERANTO não teria hoje sucesso, se não fosse uma língua moderna, sonora, regular, fonética e simples, que permite um fácil aprendizagem.

Por tudo isso, entendo que o ensino do Esperanto na Polícia Militar poderá trazer inegáveis benefícios à corporação. Os policiais militares, por meio da língua internacional, terão a oportunidade de trocar experiência profissional com colegas de outros países.

Terão acesso à vasta literatura existente, inclusive periódicos que tratam dos mais diversos assuntos. E o que é mais importante: poderão atender melhor os turistas estrangeiros que se expressam na língua internacional.

Devo esclarecer, por último, que a Academia de Polícia Civil adotou, com êxito, o ensino do Esperanto. Participam do Curso em andamento na APC delegados de polícia, peritos criminais, agentes e escrivães.

Dessa forma, por ser uma medida justa e pertinente, espero o apoio de meus ilustres pares a fim de que seja aprovada a presente Moção.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº ³³²³ 3323/1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Apresenta votos de apoio e solidariedade ao povo do Timor Leste, que luta pela liberdade e pela sobrevivência.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa apresente votos de apoio e solidariedade ao povo do Timor Leste, que luta pela liberdade e pela sobrevivência.

JUSTIFICAÇÃO

Metade de uma ilha localizada ao norte da Austrália e da Nova Zelândia, com uma população inferior a um milhão de habitantes, o Timor Leste continua resistindo bravamente à agressão da Indonésia.

O Timor Leste ficou sob o domínio de Portugal até 1974. No ano seguinte, a Indonésia invadiu seu território, assassinando duzentos e cinquenta mil pessoas naquele ataque e nos outros. Apesar da violência, os timonenses não se renderam e continuam resistindo.

Os timonenses são nossos irmãos, que também falam português e professam o Cristianismo, existindo, portanto, uma base cultural comum.

Quero juntar-me aos brasileiros que prestam solidariedade ao povo do Timor Leste: Chico Caruso, Lucélia Santos, Fábio Lucas, este presidente da União Brasileira de Escritores, José Aparecido de Oliveira, Ex-Governador do DF, e outros.

Está sendo organizado em nosso país o Núcleo de apoio e Solidariedade ao povo do Timor Leste. Espero que esse Núcleo faça o Brasil assumir a liderança internacional na ajuda aos timonenses.

Diante do exposto, conclamo meus pares à aprovação desta Moção, que se constitui num brado contra o genocídio que está sendo praticado pela ditadura da Indonésia.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997.


Deputado RENATO RAINHA

MOÇÃO Nº 3324/97
(Do Deputado Xavier)

Presta Votos de Louvor ao Pastor NEMIAS PEREIRA DA ROCHA.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de votos de louvor ao Pastor Nemas Pereira da Rocha, pelos relevantes serviços prestados nas áreas espiritual e social à comunidade do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

O Pastor Nemas nasceu em Divinópolis, Minas Gerais, no dia 24 de março de 1952.

Tem formação em Teologia pela Faculdade de Educação Teológica de Goiás; licenciatura em Filosofia pelo Instituto Integrado de Teologia e Filosofia do Brasil e é Doutor em Divindade pela Faculdade de Teologia Filadélfia.

No dia 03 de janeiro de 1982 foi ordenado pastor. Em 1984 chegou em Brasília, tendo dirigido as igrejas da Assembléia de Deus da Asa Norte, Gama e Ceilândia Sul, onde permanece até agora.


Foi Presidente da Associação Beneficente Evangélica - ABE; um dos pastores fundadores da COMADEBG - Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus de Brasília e Goiás e membro do Conselho Regional Centro-Oeste da Convenção das Assembléias de Deus no Brasil.

Atualmente é Pastor da Assembléia de Deus em Ceilândia Sul e Região (incluindo mais 4 sub-congregações; Líder do Setor 02 das Assembléia de Deus de Brasília, onde estão incluídas as igrejas da M-Norte, Brazlândia, Incra-08, Águas Claras, Ceilândia Sul e Norte; 2º Vice-Presidente da Igreja Assembléia de Deus de Brasília; 1º Vice-Presidente da Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus de Brasília e Goiás; membro do Conselho Consultivo do Instituto Integrado de Teologia e Filosofia do Brasil e membro do Conselho Nacional de Missões da Convenção Geral das Assembléias de Deus do Brasil.

O Pastor Nemas tem se destacado com louvor à frente do segmento evangélico, desenvolvendo inúmeros trabalhos de cunho social para a camada menos favorecida de nossa sociedade.

Por esta razão, nada mais do que justo a presente homenagem.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

REQUERIMENTO Nº 1.865, de 1997
(De autoria do Deputado Manoel de Andrade)
Manoelzinho - PMDF

Solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.947/97, que "Dispõe sobre a transformação dos lotes destinados a indústrias localizadas a margem da QI 07 do Setor de Indústria do Gama, em lotes comerciais e dá outras providências."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 106, inciso VIII, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requiro a Vossa Excelência, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.947/97, que "Dispõe sobre a transformação dos lotes destinados a indústrias, localizadas a margem da QI 07 do Setor de Indústria do Gama, em lotes comerciais e dá outras providências", de minha autoria.

Sala das Sessões, em / de novembro de 1997.


Deputado Manoel de Andrade
Manoelzinho

REQUERIMENTO Nº 1866 DE 1997
(Do Sr. Deputado Benício Tavares)

Requer a reconstituição do Projeto de Lei nº 1185/96

Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora,

Nos termos do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossas Excelências a reconstituição do processo referente ao Projeto de Lei nº 1185/96, de autoria do ilustre Deputado César Lacerda, que "Estabelece normas para utilização de terrenos públicos destinados a ocupação e a exploração de Bancas de Jornais e Revistas, definitivas ou provisórias, e Áreas Anexas, através de contrato de concessão de direito real de uso, e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1185/96, de autoria do nobre Deputado César Lacerda, seguiu os trâmites regimentalmente estabelecidos, sendo encaminhado a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, para a devida manifestação.

Em seguida a referida proposição foi enviada ao meu Gabinete, para o competente Parecer, haja vista que à época integrava aquele colegiado.

No curso de sua tramitação, o aludido Projeto de Lei foi extraviado, fato este, somente sendo constatado posteriormente.

Diante do exposto, pedimos que sejam adotadas as providências pertinentes, no sentido de que seja reconstituído o Projeto de Lei em comento, conforme permite o art. 101, do Regimento Interno desta Casa.

Brasília, DF, 05 de novembro de 1997


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1867 197
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Suspensão de licença para tratamento de saúde.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero a suspensão, a partir desta data, da licença para tratamento de saúde, concedida pela Mesa Diretora desta Casa, através do ato nº 075/97, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 14 do corrente.

Informamos, oportunamente, que a mencionada suspensão antecipa em 02 (dois) dias a licença concedida.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 1868 DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 285/95.

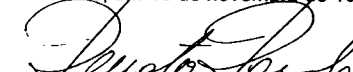
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requero a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada Projeto de Lei nº 285/95, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Estou substituindo referido Projeto de Lei por Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

RECURSO Nº 59/197.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Contra a decisão da Presidência desta Casa que, em 1996, declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 2254/96, que "Obriga o Governo do Distrito Federal a demarcar e destinar área na RA - VIII, Núcleo Bandeirante, para a construção de hospital público".

Excelentíssima Senhora Presidente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no artigo 146, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, interponho o presente recurso contra a decisão da Presidência desta Casa, publicada no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal em 19 de dezembro de 1996, que declarou prejudicado, entre outros, o Projeto de Lei nº 2254/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto acima especificado foi tido como projeto "AUTORIZATIVO", pela Presidência desta Casa, que por este motivo o declarou "PREJUDICADO", conforme publicação no DCL Nº 234, de 19 de dezembro de 1996.

Examinando a declaração de prejudicialidade não encontrei motivo regimental e/ou de mérito para que o projeto em epígrafe tenha sido incluso dentre os ali relacionados, uma vez que é prerrogativa de qualquer deputado, fazer tramitar nesta Casa, projetos que tratem de ocupação do solo e mudança de destinação, como reza a LODF, em seu artigo 58, inciso IX, *in verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Diante do exposto, e não obstante o desrespeito à norma regimental prevista no artigo 146, § 1º, que prevê: "Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante o Plenário", o nobre Presidente em exercício, na época, invocou como fundamento da declaração, a perda de oportunidade com base na Lei Complementar nº 13, que veda o uso de projetos autorizativos. Nessa associação, o Projeto poderia, se fosse "Autorizativo", ser considerado ilegal, e neste caso o julgamento caberia a Comissão de Constituição e Justiça, que o fez, considerando-o legal, quando da sua aprovação naquela Comissão, com 5 (cinco) votos pelo SIM e duas ausências, em 26 de março de 1997.

Entretanto, mesmo a argumentação da "perda de oportunidade com base na Lei Complementar nº 13", hoje, já não se justificaria, em função do que dispõe a Questão de Ordem nº 1/97, da Comissão de Constituição e Justiça que conclui:

"a vedação à utilização de projetos autorizativos, contida no art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, restringe-se às matérias cuja iniciativa para principiar o processo legislativo foi atribuída de forma exclusiva a outro órgão ou Poder, nos termos do art. 71 e seu § 1º da Lei Orgânica, não se aplicando, de conseguinte, às demais matérias de competência do Distrito Federal, elencadas no art. 58 do mesmo diploma legal, que atribui a esta Casa plena e total competência deliberativa".

Apresentadas as razões acima, espero contar com os nobres pares desta Casa no deferimento ao presente recurso.

Sala das Sessões, de novembro de 1997.


MARCOS ARRUDA
Deputado Distrital

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da bancada do PMDB.

- Cumprimenta população da Estrutural, cujos representantes se encontram nas galerias.
- Tece comentários a respeito do problema dos moradores da Estrutural e faz uma retrospectiva das etapas da ocupação populacional nessa área.
- Julga que aquela população foi prejudicada pelo governo petista com o decreto que permite o parcelamento da área para as indústrias.
- Manifesta-se favorável à ocupação mista da área: empresários e habitação.
- Afirma que apóia tão-somente aqueles que atendem aos critérios definidos pelo IDHAB, antiga SHIS, como, por exemplo, o mínimo de 5 anos no DF.
- Pede à Presidência que inclua o projeto que "cria o Setor Complementar Misto de Indústria e Abastecimento, na RA X - Guarará", na pauta da sessão extraordinária de hoje e enfatiza ser fundamental encontrar uma solução conciliadora para os moradores.
- Critica policiais que, na madrugada de hoje, derrubaram o mastro e rasgaram a bandeira do Brasil, na Estrutural.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome da bancada do PTB.

- Saúda alunos e professores de Uruanã - GO presentes na Casa.
- Dirige-se ao ex-Deputado Maurílio Silva, Conselheiro do Tribunal de Contas do DF, em visita à CLDF.
- Enaltece o trabalho do administrador do Lago Sul, Paulo Timm, que, com suas iniciativas e ações sensatas, vem garantindo sossego aos moradores dessa região administrativa.
- Pede ao Deputado José Edmar que o Projeto de Lei Complementar que trata da Estrutural seja discutido com equilíbrio e bom-senso.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Afirma que a Casa precisa dar uma resposta concreta às reivindicações dos moradores da Estrutural.
- Chama a atenção para o desmando do governo petista, que difunde inverdades em relação ao Gama.
- Enfatiza: suspeita-se que o Governador Cristovam Buarque esteja envolvido no sequestro da filha do Deputado Luiz Estevão, na medida em que alguém ligado ao Palácio do Buriti cometeu um crime contra essa adolescente.

DEPUTADO XAVIER (PPB)

- Cumprimenta moradores da Estrutural.

- Afirma que lutará para aprovar o Projeto de Lei Complementar que atende às reivindicações dos moradores da Estrutural.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Anuncia a visita de alunos e professores da Escola de 1º grau Pitágoras, de Uruanã, Goiás.
- Registra a presença do ex-Deputado, Conselheiro do TCDF, Maurílio Silva.

4 - ENCERRAMENTO

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 1997, de autoria de vários deputados.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 135, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 217, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 274, de 1997, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.318, de 1997, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.041, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 8: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 285, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.297, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.298, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.369, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.372, de 1997, de autoria do Executivo local.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 13, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.387, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 2.388, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli; com o Projeto de Lei nº 2.389, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli; com o Projeto de Lei nº 2.390, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli; com o Projeto de Lei nº 2.391, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli; e com o Projeto de Lei nº 2.395, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.994, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.226, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 1997**, de autoria do Deputado José Emar.

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 1997**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 1997**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 283, de 1997**, de autoria do Deputado José Emar.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 22 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1997.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Moção nº 3.325, de 1997**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Requerimento nº 1.869, de 1997**, do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 1.870, de 1997**, do Deputado Wasny de Roure.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.367, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 1997**, de autoria de vários deputados.

(3º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 274, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

(4º) **ITEM 8 (SUBSTITUÍDO):** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 337, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(5º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.387, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.388, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli; com o **Projeto de Lei nº 2.389, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli; com o **Projeto de Lei nº 2.390, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli; com o **Projeto de Lei nº 2.391, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli; e com o **Projeto de Lei nº 2.395, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.

(6º) **ITEM 32 (INCLUÍDO):** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 331, de 1997**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão.

(7º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.297, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(8º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 135, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

(9º) ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.298, de 1997, de autoria do Executivo local.

(10º) ITEM 33 (INCLUÍDO): Votação do Requerimento nº 1.828, de 1997, de autoria de vários deputados.

(11º) ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.372, de 1997, de autoria do Executivo local.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho, Marco Lima e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados Marco Lima, Filippelli, Daniel Marques, Miquéias Paz e Edimar Pireneus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 11 horas e 7 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MOÇÃO Nº 3302/1997
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Hipoteca votos de congratulação e louvor à Convenção Batista Brasileira pelo transcurso dos 90 anos de trabalhos no Brasil.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados hipotecar votos de congratulação e louvor à Convenção Batista Brasileira pelo transcurso dos 90 anos de trabalhos no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1882, foi organizada a primeira Igreja Batista, voltada para a evangelização no Brasil. Em 1907, já então vigorosa, realizou-se a Primeira Convenção Batista Brasileira, na cidade de Salvador, que reuniu quarenta e três mensageiros da palavra de Deus.

Unidos em torno da palavra de Deus, as 5.500 Igrejas cooperantes ampliam seu raio de ação, transformando a Convenção em uma organização eficaz e efetiva. São noventa anos de histórias e de lições, que abrem caminho para a cooperação e serviço em nome do Senhor.

Pelo presente, solicito o apoio dos digníssimos Pares a esta moção de louvor.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1997.

Deputado Marco Lima

REQUERIMENTO Nº 1869/97
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Requer o desampensamento do Pl nº 1.562, de 1996.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero desampensação do Projeto de Lei nº 1.562, de 1996, de minha autoria, que encontra-se apensado ao Projeto de Lei nº 1.529, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.

A tramitação conjunta foi deferida em data anterior à vigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997. Com a modificação do Zoneamento e a transformação do Taquari em Zona Urbana de Uso Controlado e a criação das Áreas Rurais Remanescentes somente nos encaixes dos córregos existentes na área, o Projeto de Lei nº 1.529 tornou-se inoportuno, não se justificando a manutenção do regime de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento que ora encaminho justifica-se pela necessidade de que a matéria tratada no PL de minha autoria seja apreciada juntamente com os demais Projetos de lei que tratam, de maneira semelhante e com os mesmos objetivos, da criação dos núcleos rurais nos demais córregos da região do Taquari, incidentes sobre áreas caracterizadas como rurais pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial vigente e não com a proposição que, anterior ao zoneamento do Distrito Federal, criava áreas rurais em zonas hoje definidas como urbanas.

Sala das Sessões, em _____

Deputado Wasny de Roure

Deferido "ad referendum"
da Mesa Diretora.
em 15/11/97

REQUERIMENTO Nº 1870/97
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Requer tramitação conjunta para o projeto de Lei nº 1.562, de 1996.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 128, combinado com o art. 107, V do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requero tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.562, de 1996, de minha autoria, e Projetos de Lei nº 2.387, nº 2.388, nº 2.389, nº 2.390, nº 2.391 e 2.395, todos de 1996, de autoria do Deputado Filippelli, por tratarem todos de criação de núcleo rural nas Áreas Rurais Remanescentes do Taquari, localizado no Lago Norte, com objetivos e disposições semelhantes.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições para as quais solicito tramitação conjunta tratam da criação de núcleos rurais localizados todos nos vales dos córregos da região do Taquari. A apreciação conjunta das proposições contribuirá para viabilizar o planejamento integrado das atividades rurais e para o desenvolvimento da comunidade ali instalada.

Sala das Sessões, em _____

Deputado Wasny de Roure

Deferido "ad referendum"
da Mesa Diretora.
em 15/11/97

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.367, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a complementação de aposentadoria dos ex-ocupantes de emprego de professor e de especialista de educação da Tabela Permanente de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado José Edmar. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(2º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Acrescenta o inciso XXIII ao art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em 1º turno. **APROVADA** com 21 votos favoráveis. Houve 3 ausências.

(3º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 274, de 1997**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQ 13/15 do Setor Sul da cidade-satélite do Gama e sua destinação para construção de igreja evangélica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Peniel Pacheco, acatando emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Xavier, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(4º) **ITEM 8 (SUBSTITUÍDO):** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 337, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - (SRIA) - RA X e Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(5º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.387, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Núcleo Rural Córrego Urubu na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.388, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Núcleo Rural Córrego Taquari na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 2.389, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Núcleo Rural Córrego Capoeira do Bálamo, na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 2.390, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Núcleo Rural Córrego Tamanduá na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 2.391, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Núcleo Rural Córrego Olhos D'Água na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, e dá outras providências"; e com o **Projeto de Lei nº 2.395, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Núcleo Rural Córrego do Torto na Região Administrativa XVIII, Lago Norte, e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, com apresentação de substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Miquéias Paz, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(6º) **ITEM 32 (INCLUÍDO):** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 331, de 1997**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão, que "Cria área para templo religioso no Riacho Fundo - RA XVII".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado José Edmar, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(7º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.297, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 16.306.000,00 (dezesseis milhões trezentos e seis mil reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Miquéias Paz. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 135, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Amplia o lote 'A' da EQNM 8/6 na Região Administrativa da Ceilândia".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Edimar Pireneus, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Marcos Arruda, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(9º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.298, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Altera o art. 7º, *caput*, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, que 'autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências'".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Miquéias Paz. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(10º) **ITEM 33 (INCLUÍDO):** Votação do **Requerimento nº 1.828, de 1997**, de autoria de vários deputados, que "Requer a transformação da sessão ordinária do dia 27 de novembro de 1997 em Comissão Geral para discussão da atuação dos juizados especiais em todas as regiões administrativas do Distrito Federal e o controle da guarda de armas de fogo em residências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(11º) ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.372, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 24.350.475,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Miquéias Paz. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Informa que não serão apreciados projetos cujos autores não se encontrarem em Plenário.

- Registra a presença do Diretor-Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, Jaci Braga.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, para dar continuidade aos itens da pauta de hoje.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 25 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 141ª
(CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

3 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 9 horas e 39 minutos.

1 - ABERTURA

O Deputado **Daniel Marques**, no exercício da Presidência:

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Informa que, em virtude do Requerimento nº 1.822/97, de vários deputados, esta sessão será transformada em Comissão Geral para discutir a atuação dos juzados especiais em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

3 - ENCERRAMENTO

O Deputado **Daniel Marques**, no exercício da Presidência:

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se às 10 horas.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 44 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 60ª (SEXAGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 10 horas e 12 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Declaro aberta a presente sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se segunda-feira, 24 de novembro.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 34 minutos.)

Comissões

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado **MARCO LIMA**, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, ficam convocados os membros desta Comissão para a 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 24 de novembro, segunda-feira, às 14:00h, na Sala de Reuniões da Comissão, para apreciação da pauta que se apresenta em seguida.

Brasília, 19 de novembro de 1997

Cynthia Mesquita Beraldi
CINTHYA MESQUITA BERALDI
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Coordenadora

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 22ª REUNIÃO - 24 DE NOVEMBRO DE 1997
(ORDINÁRIA)

I - LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

ITEM 01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249/97

"Dispõe sobre a regularização das ocupações existentes na região denominada Chácara do Trecho 3 do Setor de Mansões Park Way, na RA-VIII, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável.

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 439/92

"Dispõe sobre a administração de Unidades de Conservação e demais áreas ambientais protegidas no Distrito Federal por organizações civis ambientalistas não-governamentais e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES (para análise das emendas da CAS e subemenda da CCJ).
PARECER : Favorável.

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 562/92

"Dispõe sobre desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências", que tramita conjuntamente com o P.L. nº 832/95 de autoria do Deputado Renato Rainha.

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 1.110/93

"Regulamenta o disposto no artigo 261 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE
RELATOR : Deputado JORGE CAUHY (para análise da subemenda apresentada pela CCJ e Substitutivo apresentado pela CAS).
PARECER : Favorável.

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 1.213/93

"Dispõe sobre o funcionamento de pensões e pensionatos no Distrito Federal", que tramita conjuntamente com o P.L. nº 443/95 de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE
RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ (para análise da emenda de Plenário em 1º turno).
PARECER : Favorável.

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 015/95

"Proíbe a privatização ou exploração comercial de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES (para análise da emenda nº 2 de Plenário em 1º turno).
PARECER : Favorável.

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 158/95

"Altera o gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ADÃO XAVIER
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE (para análise da subemenda apresentada pela CCJ).
PARECER : Favorável.

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 220/95

"Fixa critérios para apuração da base de cálculo do IPTU, incidente sobre os imóveis distribuídos em função do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES (para análise da subemenda apresentada pela CCJ).
PARECER : Favorável.

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 350/95

"Reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda", que tramita conjuntamente com os P.L. 616/95, 728/95 e 795/95 de autoria, respectivamente, do Deputado Marcos Arruda e Deputada Lúcia Carvalho.

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

RELATOR : Deputado **MIQUÉIAS PAZ** (para análise dos Substitutos apresentados pela CCJ).

PARECER : Favorável, com o Substitutivo de relator, rejeitando os Substitutos apresentados pela CCJ.

ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 405/95

"Dispõe sobre a revalidação de todas as inscrições feitas no cadastro imobiliário da antiga SHIS, hoje IDHAS/DF".

AUTOR : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES** (para análise do Substitutivo de Plenário em 1º turno).

PARECER : Contrário.

ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 604/95

"Impõe sanções a firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentado contra a mulher e dá outras providências".

AUTORA : Deputada **MARIA JOSÉ**

RELATOR : Deputado **MIQUÉIAS PAZ**

PARECER : Favorável.

ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 619/95

"Cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF 001 no trecho que liga as cidades de Samambaia/Gama".

AUTOR : Deputado **LUIZ ESTEVÃO**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES** (para análise da emenda de Plenário em 1º turno).

PARECER : Contrário.

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 642/95

"Faculta para uso de Feiras Permanentes, Livres ou de Amstras a destinação dos Lotes tipo HC-4, situados no Setor de Águas Claras, na Região Administrativa III - Taguatinga-DF, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **JOSÉ EDMAR**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES** (para análise da emenda de Plenário em 1º turno).

PARECER : Contrário.

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 705/95

"Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências".

AUTORA : Deputada **MARIA JOSÉ**

RELATOR : Deputado **MIQUÉIAS PAZ** (para análise da emenda de Plenário em 1º turno).

PARECER : Contrário.

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 844/95

"Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem".

AUTOR : Deputado **GERALDO MAGELA**

RELATOR : Deputado **WASNY DE ROURE** (para análise da emenda de Plenário em 1º turno).

PARECER : Favorável.

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 925/95

"Torna obrigatório o canto do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do Distrito Federal", que tramita conjuntamente com o P.L. Nº 1.783/96, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e César Lacerda.

AUTOR : Deputado **JORGE CAUHY**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES** (para análise do Substitutivo apresentado pela CCJ).

PARECER : Favorável.

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 936/95

"Dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **RENATO RAINHA**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES**

PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 1.085/96

"Dispõe sobre anistia de débitos tributários aos clubes sociais e esportivos, entidades assistenciais e filantrópicas na forma que especifica e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **ADÃO XAVIER**

RELATOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

PARECER : Contrário.

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 1.096/96

"Estende benefícios estabelecidos na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, a pequenos e micro-empresários que menciona".

AUTOR : Deputado **CLÁUDIO MONTEIRO**

RELATOR : Deputado **MIQUÉIAS PAZ**

PARECER : Favorável.

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 1.213/96

"Determina ao Poder Executivo a divulgação de mensagens que alertem contra o uso de drogas".

AUTOR : Deputado **RENATO RAINHA**

RELATOR : Deputado **ODILON AIRES** (para análise da subemenda apresentada pela CCJ e emenda apresentada pela CAS).

PARECER : Favorável.

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 1.340/96

"Destina áreas públicas que menciona para construção de Feiras Permanentes no Recanto das Emas, Região Administrativa XV".

AUTOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

RELATOR : Deputado **MIQUÉIAS PAZ**

PARECER : Favorável.

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 1.476/96

"Dispõe sobre o controle da qualidade da água utilizada em processo de hemodiálise no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências", que tramita conjuntamente com o P.L. 2.378/96, de autoria do Deputado Edimar Pirineus.

AUTOR : Deputado **CÉSAR LACERDA**

RELATOR : Deputado **JORGE CAUHY**

PARECER : Favorável, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 1.569/96

"Dispõe sobre a criação da 'Feira do Povo' na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências".

AUTOR : Deputado **ADÃO XAVIER**

RELATOR : Deputado **DANIEL MARQUES** (para análise do Substitutivo apresentado pela CAS).

PARECER : Favorável.

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 1.630/96

"Dispõe sobre a ocupação de áreas públicas contíguas às unidades residenciais do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA : Deputada **MARIA JOSÉ**

RELATOR : Deputado **WASNY DE ROURE**

PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 1.575/95

"Torna obrigatória a instalação de caixa de correio em todos os imóveis do Distrito Federal e dá outras providências", que tramita conjuntamente com o P.L. nº 1.758/95 de autoria do Deputado Renato Rainha.

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ
PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo da CCJ e com as emendas apresentadas pelo relator.

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 1.630/95

"Torna obrigatória a iluminação pública no canteiro central dos eixos rodovianos Norte e Sul, e das outras providências".

AUTORES : Deputados MARCOS ARRUDA E JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

PARECER : Favorável, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1.696/96

"Dispõe sobre a transformação do Posto de Saúde da Vila Planalto em Centro de Saúde".

AUTORA : Deputada TADEU FILIPPELLI

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável.

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1.697/95

"Estabelece a obrigatoriedade de da veiculação das taxas de juros nas vendas de mercadorias a crédito ao consumidor, e das outras providências".

AUTOR : Deputado ANTÔNIO JOSÉ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator e contrário ao Substitutivo apresentado pela CCJ.

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1.774/95

"Dispõe sobre a elaboração de estudo técnico para definição de áreas para a implantação de cemitérios no Distrito Federal e das outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

RELATOR : Deputado MARCOS ARRUDA

PARECER : Favorável.

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1.907/96

"O Poder Executivo deverá destinar área para implantação da Associação Profissional dos Empregados Domésticos do Distrito Federal, na RA XV - Recanto das Emas".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado JORGE CAUHY

PARECER : Favorável.

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1.966/96

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir o ciclo de palestras, pelos técnicos da Companhia Energética de Brasília (CEB) junto as escolas do Distrito Federal, conjuntos e blocos residenciais, com o objetivo de conscientizar a população da necessidade da economia desse recurso".

AUTOR : Deputado MARCOS ARRUDA

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável.

ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 1.989/96

"Estabelece critério para o gozo dos benefícios de isenções fiscais pelas empresas ou entidades educacionais e hospitalares sediadas no Distrito Federal".

AUTOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Contrário.

ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 2.095/96

"Dispõe sobre a arborização do canteiro central das vias Estrada Parque Península Norte - EPPN - e Estrada Parque Dom Bosco - EPDB".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

PARECER : Favorável.

ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 2.191/96

"Dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e das outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 2.269/95

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância diuturna e permanente nos caixas eletrônicos automáticos, e das outras providências", que tramita conjuntamente com os Projetos de Lei Nºs 2.377/96 e 2.473/96, de autoria, respectivamente, dos Deputados Edimar Pirineus e Zé Ramalho.

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 2.499/96

"Altera a destinação da área que especifica, no Setor de Mansões Park Way, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado JORGE CAUHY

PARECER : Favorável, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 2.638/97

"Dispõe sobre a desafetação da área pública em local que especifica, destinando-a à ampliação da Feira Permanente da cidade-satélite do Gama, e das outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

PARECER : Favorável, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

ITEM 38 - INDICAÇÃO Nº 446/95

"Sugere à administração de Brasília, providências no sentido de executar obras que menciona, visando facilitar o acesso de estudantes a Escola Parque 303/304 Norte - Brasília-DF".

AUTOR : Deputado JOÃO DE DEUS

RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ (para análise da subemenda apresentada pela CCJ).

PARECER : Favorável.

ITEM 39 - INDICAÇÃO Nº 712/96

"Sugere ao Governo do Distrito Federal implantação de galerias de águas pluviais nas ruas das Quadras Q.S. 02, 04, 06, 08, 10, 12, e 14 do Riacho Fundo".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO

RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

PARECER : Favorável, acatada a emenda apresentada pela CCJ.

ITEM 40 - INDICAÇÃO Nº 760/95

"Sugere ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Transporte, que providencie alteração na trajetória da curva na EPTG após a saída do Guarã I para o SIA".

AUTOR : Deputado ANTÔNIO JOSÉ

RELATOR : Deputado MIQUÉIAS PAZ

PARECER : Favorável, na forma do Substitutivo da CCJ.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA QUATRO DE NOVEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

Às treze horas e três minutos do dia quatro de novembro de hum mil

novecientos e noventa e sete, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a presidência, em exercício, do Senhor Deputado José Edmar e com a presença dos Senhores Deputados Antônio José (Cafu), Benício Tavares, Manoel de Andrade e Tadeu Filippelli, estando ausentes os Senhores Deputados Adão Xavier, Eurípedes Camargo e Zé Ramalho, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais - CAS. Havendo número regimental, o Senhor Presidente em exercício declara aberta a reunião, passando à leitura do item um da pauta:

- *Apreciação e aprovação das ATAS da 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25/09/97 e da 12ª Reunião Ordinária realizada no dia 09/10/97.* A seguir, o Senhor Deputado Antônio José (Cafu) solicita a dispensa da leitura das atas, por já serem do conhecimento dos senhores deputados e, por deliberação do Plenário da Comissão decidiu-se pelo atendimento ao proposto e pela aprovação, por cinco votos favoráveis e três ausências. Em prosseguimento à reunião, o Senhor Deputado Antônio José (Cafu) solicitou vista ao ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 0028/95 - *Fixa em 06 horas a jornada do ensino médio.* Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Benício Tavares. Parecer: Favorável à Emenda nº 1 de plenário, em 1º turno; e o Deputado Manoel de Andrade solicitou vista ao ITEM 61 PROJETO DE LEI Nº 2121/96 - *Dispõe sobre o desmembramento de lotes das Cidades Satélites, nas condições que especifica e dá outras providências.* Autor: Deputado José Edmar. Relator: Antônio José (Cafu). Parecer: Pela rejeição da matéria; as duas solicitações foram aprovadas. Dando seguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente em exercício sugere a votação em bloco dos itens 2 à 53 da pauta e dos itens 1 à 5 da extrapauta, por constarem pareceres favoráveis em todos eles: ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 2366/96; ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 2614/97; ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 2692/97; ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0863/95; ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0573/95; ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 2289/96; ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 2355/96; ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0289/95; ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 1743/96; ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 1786/96; ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 1832/96; ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0922/93; ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 2380/96; ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 2026/96; ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 1086/96; ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 1189/96; ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 1461/96; ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 2203/96; ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 0618/95; ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 1069/96; ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 1727/96; ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 2397/96; ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 2398/96; ITEM 26 PROJETO DE LEI Nº 2430/96; ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 2790/97; ITEM 28 PROJETO DE LEI Nº 1764/96; ITEM 29 PROJETO DE LEI Nº 2544/96; ITEM 30 PROJETO DE LEI Nº 1234/96; ITEM 31 PROJETO DE LEI Nº 1531/96; ITEM 32 PROJETO DE LEI Nº 1534/96; ITEM 33 PROJETO DE LEI Nº 2034/96; ITEM 34 PROJETO DE LEI Nº 2145/96; ITEM 35 PROJETO DE LEI Nº 1700/96; ITEM 36 PROJETO DE LEI Nº 0461/95; ITEM 37 PROJETO DE LEI Nº 0146/95; ITEM 38 PROJETO DE LEI Nº 2703/97; ITEM 39 PROJETO DE LEI Nº 0151/95; ITEM 40 PROJETO DE LEI Nº 0187/95; ITEM 41 PROJETO DE LEI Nº 0315/95; ITEM 42 PROJETO DE LEI Nº 1749/96; ITEM 43 PROJETO DE LEI Nº 2560/96; ITEM 44 PROJETO DE LEI Nº 2734/97; ITEM 45 PROJETO DE LEI Nº 1891/96; ITEM 46 PROJETO DE LEI Nº 2624/97; ITEM 47 PROJETO DE LEI Nº 2649/97; ITEM 48 PROJETO DE LEI Nº 2650/97; ITEM 49 PROJETO DE LEI Nº 2053/96; ITEM 50 INDICAÇÃO Nº 0445/95; ITEM 51 INDICAÇÃO Nº 0723/96; ITEM 52 INDICAÇÃO Nº 0727/96; ITEM 53 INDICAÇÃO Nº 0691/96; (EXTRAPAUTA) ITEM 01 PROJETO DE LEI Nº 1505/94; ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0651/95; ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 1944/96; ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 2014/96; ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 2661/97. Havendo consenso dos senhores parlamentares, foram colocados em discussão e votação e posterior aprovação, por cinco votos favoráveis e três ausências, os itens referidos. Em seguida, o Senhor Deputado Tadeu Filippelli solicita a votação do item cinquenta e sete da pauta (ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 1622/96 - *Dispõe sobre a remissão de IPTU da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de condomínios, que especifica, e dá outras providências.* Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Benício Tavares. Parecer: Favorável, nos termos das 05 emendas da CCJ. Relator do Voto em Separado: Deputado Antônio José (Cafu). Voto em separado: pela rejeição da matéria). Procede-se à discussão e votação, resultando em quatro votos favoráveis e um contrário, do Senhor Deputado Cafu e três ausências, sendo aprovado o parecer. O Senhor Deputado Tadeu Filippelli apresenta REQUERIMENTO solicitando a constituição de Sub-Comissão para acompanhamento junto à Administração Regional de São Sebastião - RA XIV - de estudo que definirá a nova delimitação da linha de risco e da área de preservação de São Sebastião, tendo em vista os questionamentos da comunidade ali residente quanto aos critérios técnicos adotados por aquela administração, bem como impedimentos de financiamento. A seguir, foi feita a leitura do documento pelo Deputado José Edmar. Pedindo a palavra, o Senhor Deputado Tadeu Filippelli esclarece a importância do assunto. Decidindo-se pela votação, o requerimento foi aprovado por cinco votos favoráveis e três ausências. A seguir, é criada a Sub-Comissão, composta pelos Senhores Deputados Antônio José (Cafu), Benício Tavares, José Edmar e Tadeu Filippelli. Pela falta de quorum, após a saída dos Senhores Deputados Benício Tavares e Tadeu Filippelli e, não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, às treze horas e quatorze minutos, o Senhor Presidente em exercício declara encerrada a presente reunião da qual, eu, José Moisés Silva Oliveira, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos Senhores Deputados,

membros efetivos da Comissão de Assuntos Sociais e por mim.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR
Presidente (em exercício) da CAS

JOSÉ MOISÉS SILVA OLIVEIRA
Coordenador de CAS - Secretário

DEP. PEDRO CELSO

Dep. ADÃO XAVIER

Dep. ZE RAMALHO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DESIGNAÇÃO DE RELATORES

Deputado ADÃO XAVIER (CAFU)

- PROJETO DE LEI Nº 0151/95
DATA: 20/11/97.
PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.
- PROJETO DE LEI Nº 1839/96
DATA: 20/11/97.
PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.
- PROJETO DE LEI Nº 2043/96
DATA: 20/11/97.
PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

Deputado BENÍCIO TAVARES

- PROJETO DE LEI Nº 1071/96
DATA: 20/11/97.
PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

Deputado JOSÉ EDMAR

- PROJETO DE LEI Nº 1833/96
DATA: 20/11/97.
PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.
- PROJETO DE LEI Nº 2058/96
DATA: 20/11/97.
PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

Deputado MANOEL DE ANDRADE

- PROJETO DE LEI Nº 0337/95
DATA: 20/11/97.
PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

- PROJETO DE LEI Nº **0846/95**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

- PROJETO DE LEI Nº **1532/96**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

- PROJETO DE LEI Nº **1969/96**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

- PROJETO DE LEI Nº **2052/96**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

Deputado PEDRO CELSO

- PROJETO DE LEI Nº **1353/96**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

- PROJETO DE LEI Nº **2055/96**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

- PROJETO DE LEI Nº **2243/96**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

Deputado ZÉ RAMALHO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **0082/97**
 DATA: 20/11/97.
 PRAZO DE RELATORIA: 20/11/97 a 30/11/97.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A REALIZAR-SE NO DIA 20/11/97, APÓS A SESSÃO DE PLENÁRIO

RESULTADO

ITEM 01
Apreciação e aprovação da ATA da 7ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 04/11/97.
 RESULTADO: APROVADA.

PROPOSIÇÕES COM VOTO EM SEPARADO.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 1794/96
Desmembra área na AR 11 - Conjunto 3 - Área Especial 01 da Região Administrativa de Sobradinho.
 AUTOR:
 DEPUTADO ADÃO XAVIER.
 RELATOR:
 DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.
 PARECER:
 PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.
 RELATOR DO VOTO EM SEPARADO:
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR.
 VOTO EM SEPARADO:
 FAVORÁVEL À MATÉRIA.
 RESULTADO: REJEITADO (VOTO EM SEPARADO APROVADO)

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 2315/96
Denomina de Praça da Bíblia o logradouro público que especifica e dá outras providências.
 AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.
 RELATOR:
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ (CAFU).
 PARECER:
 PELA INADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA.
 RELATOR DO VOTO EM SEPARADO:
 DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
 VOTO EM SEPARADO:
 FAVORÁVEL NA FORMA DAS EMENDAS DA CCJ.
 RESULTADO: REJEITADO (VOTO EM SEPARADO APROVADO)

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 2033/96

Autoriza o Governo do Distrito Federal a reduzir as alíquotas do ICMS de 17% e 25%, atualmente praticadas, para 7% nas operações internas e externas dos atacadistas e distribuidores de produtos industrializados e comercializados no comércio varejista com inscrição nos estados.

AUTOR:
 DEPUTADO MARCOS ARRUDA.
 RELATOR:
 DEPUTADO ADÃO XAVIER.
 PARECER:
 FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA ADITIVA APRESENTADA PELO DEPUTADO WASNY DE ROURE NA CAS.
 RELATOR DO VOTO EM SEPARADO:
 DEPUTADO WASNY DE ROURE.
 VOTO EM SEPARADO:
 PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.
 RESULTADO: APROVADO.

PARECERES PELA REJEIÇÃO, PREJUDICIALIDADE OU CONTRÁRIOS

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 2441/96

Declara a AÇÃO SOCIAL SENEADORES DO AMOR - SEMAR, entidade de utilidade pública.

AUTOR:
 DEPUTADO ADÃO XAVIER.
 RELATOR:
 DEPUTADO ZÉ RAMALHO.
 PARECER:
 PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.
 RESULTADO: CONCEDIDA VISTA AO DEP. JOSÉ EDMAR.

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 2705/97

Dispõe sobre a comemoração do Dia de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

AUTOR:
 DEPUTADO ADÃO XAVIER.
 RELATOR:
 DEPUTADO ZÉ RAMALHO.
 PARECER:
 PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.
 RESULTADO: CONCEDIDA VISTA AO DEP. JOSÉ EDMAR.

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 2467/96

Declara de Utilidade Pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências.

AUTOR:
 DEPUTADO JORGE CAUHY.
 RELATOR:
 DEPUTADO ZÉ RAMALHO.
 PARECER:
 PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.
 RESULTADO: CONCEDIDA VISTA AO DEP. JOSÉ EDMAR.

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 2121/96

Dispõe sobre o desmembramento de lotes das Cidades Satélites, nas condições que especifica e dá outras providências.

AUTOR:
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR.
 RELATOR:
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ (CAFU).
 PARECER:
 PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.
 RESULTADO: CONCEDIDA VISTA AO DEP. TADEU FILIPPELLI.

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0833/95

Institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do DF.

AUTORES:
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO E CLAUDIO MONTEIRO.
 RELATOR:
 DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.
 PARECER:
 PELA REJEIÇÃO DA SUBEMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO, EM 1º TURNO.
 RESULTADO: REJEITADO (SUBEMENDA APROVADA)

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0511/95

Permite a utilização e a ocupação de áreas públicas contigua aos blocos comerciais dos Setores Comerciais Locais Sul e Norte para implantação de garagens subterrâneas - Brasília - RA I.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

CONTRÁRIO À EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO, EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0894/95***Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brasília - RA IV, criado pela Lei Nº 9099, de 26 de setembro de 1995.***AUTOR:**

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO, EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0902/95***Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na RA de Senechal - RA XII, criado pela Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.***AUTOR:**

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

CONTRÁRIO À EMENDA DE PLENÁRIO Nº 01, EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 2344/96***Institui o Programa de Complementação Alimentar e Famílias Carentes no DF - PROALIMENTAR.***AUTOR:**

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

RELATOR:

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0175/95***Assegura às entidades organizadas da sociedade civil o direito de reunião nas instituições públicas do DF, e dá outras providências.***AUTORA:**

DEPUTADA MARIA JOSÉ (MANINHA).

RELATOR:

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA DE PLENÁRIO EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 1663/96***Cria o Programa Turístico Popular do Distrito Federal e dá outras providências.***AUTOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA.

RELATOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER.

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

CONTRÁRIO ÀS EMENDAS DA CCJ E SUBSTITUTIVO DA CEOP.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 2226/96***Obriga os supermercados a manterem, em suas dependências, carrinhos de compras adaptados para o uso de deficientes físicos, e dá outras providências.***AUTOR:**

DEPUTADO MARCOS ARRUDA.

RELATOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS SUBEMENDAS Nºs. 01 E 02 E DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DO RELATOR, REJEITADAS ÀS EMENDAS Nºs. 03 E 04 DA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 2017/96***Destina as áreas públicas contíguas ao Metrô para edificação de espaços para creches e abrigos para a terceira idade.***AUTOR:**

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ.

RELATOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER.

PARECER:

FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJ COM SUBEMENDA DO RELATOR, REJEITADA A EMENDA DO AUTOR.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 0314/95***Determina ao Poder Executivo do DF a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Recanto das Emas (RA IV).***AUTOR:**

DEPUTADO RENATO RAINHA.

RELATOR:

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS 01 E 02 E CONTRÁRIO À EMENDA N. 03, TODAS DA CEOP.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 0451/95***Dispõe sobre a obrigatoriedade das informações que específica e dá outras providências.***AUTOR:**

DEPUTADO RENATO RAINHA.

RELATOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR.

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO, EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 0513/95***Dispõe sobre o laser em vias públicas no DF.***AUTOR:**

DEPUTADO RENATO RAINHA.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO, EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 21 INDICAÇÃO Nº 0661/96***Sugere à Telebrasil a destinação de linha telefônica para utilização gratuita pelo serviço de atendimento à população, de caráter sigiloso, denominado "Disque - AIDS" efetuado pelo grupo de apoio e Prevenção à AIDS do DF - GAPA-DF.***AUTOR:**

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ.

RELATOR:

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU.

OBSERVAÇÃO:

TRANSMISSÃO CONJUNTA COM:

- IND. Nº 0672/96 DO DEPUTADO MIQUEIAS PAZ.

PARECER:

PELA APROVAÇÃO DA IND. 0672/96 E PELA REJEIÇÃO DA IND Nº 0661/96.

RESULTADO: ADIADO.**PARECERES PELA CONTINUIDADE DA MATÉRIA, VISTO QUE TRATAM DE ASSUNTOS NÃO PERTINENTES À CAS.****ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 1413/94***Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de pelo menos dois veículos adaptados às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física em todas as linhas de ônibus do DF e dá outras providências.***AUTORA:**

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO.

RELATOR:

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ (CAFU).

PARECER:

PELA CONTINUIDADE DA TRANSMISSÃO DA MATÉRIA (FICA PREJUDICADA A "APRECIACÃO" NA CAS POR NÃO SER O ASSUNTO DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO).

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 1589/96***Dispõe sobre os documentos e papéis de identidade necessários aos reclusos quando postos em liberdade, e fia de auxiliá-los na sua reintegração à sociedade.***AUTOR:**

DEPUTADO RENATO RAINHA.

RELATOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

PARECER:

A ANÁLISE DO MÉRITO NÃO PERTENCE À CAS. PELO ENCAMINHAMENTO À CDDHC.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 1523/96***Dispõe sobre infração ao Regulamento do Serviço de Transporte Público Alternativo do DF - STPA/DF.***AUTOR:**

DEPUTADO TADEU FILIPPPELLI.

RELATOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO.

PARECER:

FICA PREJUDICADA A APRECIACÃO DA MATÉRIA, POR NÃO SER COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER IMPEDIMENTO À CONTINUIDADE DE SUA TRANSMISSÃO.

RESULTADO: ADIADO.

PARECERES FAVORÁVEIS**ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 0203/95**

Dispõe sobre o uso de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimento comercial localizado em terminal rodoviário do DF.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

FAVORÁVEL À EMENDA Nº 1 DE PLENÁRIO, EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 26 PROJETO DE LEI Nº 2798/97

Institui o Disque-Vigilância de Alimentos e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ (CAFU).

RELATOR:

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 1581/96

Altera o Inciso II do Artigo 2º da Lei nº 964/95 que "Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way SMPW" e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

FAVORÁVEL À SUBEMENDA APARESENTADA PELA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 28 PROJETO DE LEI Nº 2083/96

Determina ao DETRAN/DF que forneça os documentos DUT e IPVA aos usuários no ato da solicitação.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 29 PROJETO DE LEI Nº 0546/92

Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga, e dá outras providências.

AUTORES:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS E TADEU RORIZ.

RELATOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER.

PARECER:

FAVORÁVEL À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DE PLENÁRIO, EM 2º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 30 PROJETO DE LEI Nº 1382/96

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO GERALDO HAGELA.

RELATOR:

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

OBSERVAÇÃO:

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM:

- PL 1611/96, de autoria da DEPUTADA MARIA JOSÉ (MANINHA).

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 31 PROJETO DE LEI Nº 1773/96

Altera o nome do 2º Batalhão de Incêndio do Comando Operacional Oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para "2º Batalhão de Incêndio Soldado Luciano Marques Rosendo".

AUTOR:

DEPUTADO JOÃO DE DEUS.

RELATOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO.

PARECER:

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 32 PROJETO DE LEI Nº 2232/96

Institui o prêmio Minha Escola em Cartão Postal para as escolas da rede pública de ensino do DF.

AUTORA:

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO.

RELATOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

PARECER:

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 33 PROJETO DE LEI Nº 0028/95

Fixa em 06 horas, a jornada do ensino médio.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

RELATOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

PARECER:

FAVORÁVEL À EMENDA Nº 01 DE PLENÁRIO, EM 1º TURNO.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 34 PROJETO DE LEI Nº 2016/96

Destina área para Centro Social no Setor "O" em Ceilândia - RA IX, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 35 PROJETO DE LEI Nº 22425/96

Declaro o Conselho de Bem-Estar Social de Brasília - CRESB, entidade de utilidade pública.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO.

RELATOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 36 PROJETO DE LEI Nº 0311/95

Assegura aos servidores da Polícia Civil e Militar do DF os benefícios do seguro por Acidente de Trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

RELATOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES.

PARECER:

FAVORÁVEL ÀS SUBEMENDAS DA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 37 PROJETO DE LEI Nº 1231/96

Institui o processo de descentralização dos serviços de emissão de documentos, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA.

RELATOR:

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ (CAFU).

PARECER:

FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 38 PROJETO DE LEI Nº 1453/96

Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para a implantação de Clube Unidade de Vizinhança dos moradores do Setor "O" na Ceilândia (RA-IX).

AUTOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARECER:

FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 39 PROJETO DE LEI Nº 1712/96

Cria a Brigada de Bombeiros Mirins do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

AUTORA:

DEPUTADA MARIA JOSÉ (MANINHA).

RELATOR:

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ (CAFU).

PARECER:

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: ADIADO.

ITEM 40 PROJETO DE LEI Nº 1092/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais das obras públicas do DF, o nome de sua operário da obra.

AUTOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO.

RELATOR

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ (CAFU).

PARCELO

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 41 PROJETO DE LEI Nº 2763/97**

Desafeta área pública de uso comum do povo, no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA II, na Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

AUTOR

PODER EXECUTIVO

RELATOR

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO.

PARCELO

FAVORÁVEL À MATÉRIA.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 42 PROJETO DE LEI Nº 0419/95**

Assegura assistência alimentar às famílias carentes do DF.

AUTOR

DEPUTADO RENATO RAINHA.

RELATOR

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARCELO

FAVORÁVEL, COM A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 43 PROJETO DE LEI Nº 1158/96**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação do preço nos anúncios de venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis publicados nos jornais, revistas e congêneres editados no Distrito Federal.

AUTOR

DEPUTADO RENATO RAINHA.

RELATOR

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARCELO

FAVORÁVEL, ACATADA A EMENDA APRESENTADA PELA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 44 PROJETO DE LEI Nº 2340/96**

Dispõe sobre a criação de "Rua Cidade Livre" localizada no Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

AUTOR

DEPUTADO VASNY DE ROURE.

RELATOR

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE.

PARCELO

FAVORÁVEL, ACATADA A EMENDA APRESENTADA PELA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.**ITEM 45 PROJETO DE LEI Nº 2843/97**

Desafeta área pública de uso comum do povo, lintrufe no lote especial 03 da Quadra 12 de Sobradinho, e dá outras providências.

AUTOR

DEPUTADO VASNY DE ROURE.

RELATOR

DEPUTADO ZÉ RAMALHO.

PARCELO

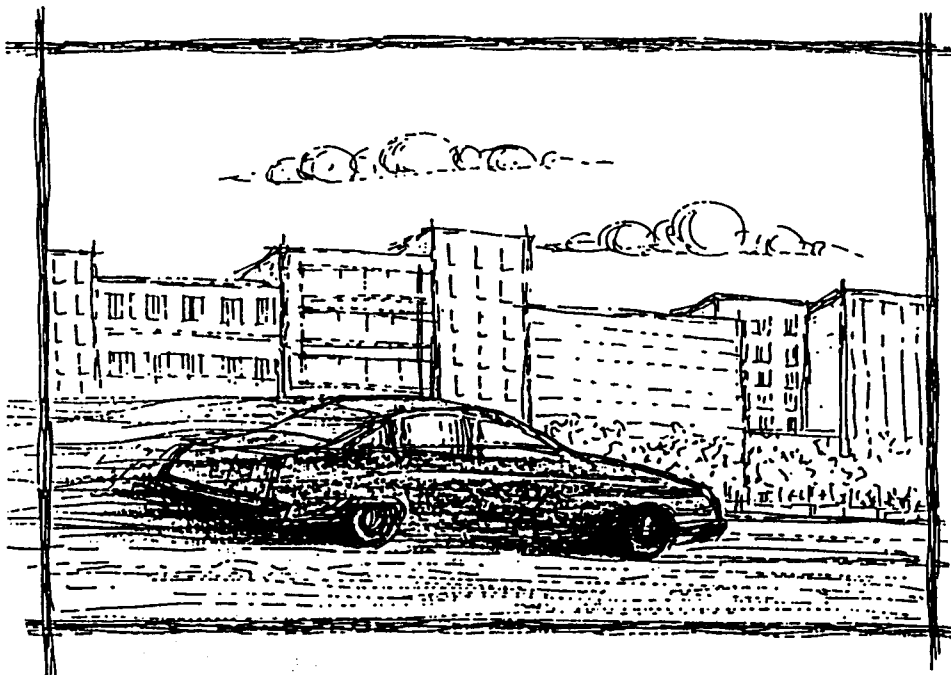
FAVORÁVEL, COM 02 EMENDAS APRESENTADAS PELA CCJ.

RESULTADO: ADIADO.**ASSUNTOS GERAIS****ITEM 46 REQUERIMENTO**

REQUERIMENTO do Deputado Vasny de Roure, de 20 de outubro de 1997, solicitando constituição de uma Subcomissão para discutir e acompanhar as questões fundiárias com relação a divisão anígvel das terras da fazenda Paracó no DF.

RESULTADO: ADIADO.

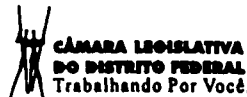
A Vida Passa Rápido ...



... para quem
roda acima
dos limites de
velocidade
nas vias
públicas.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.

De 1º a 4 de dezembro de 1997
no Hall do Plenário



III Semana da Segurança

Emissão de Título de Eleitor, Carteira de Identidade,
passaporte; orientações sobre
exame de DNA; atendimento a ações judiciais;
emplacamento, vistoria e transferência de veículos;
atendimento pela DEAM, GRS, APC, INMETRO e PROCON

Participação:

POLÍCIA CIVIL DO DF:
Instituto de Identificação
Academia de Polícia Civil
Grupo de Repressão ao Sequestro
Delegacia da Mulher - DEAM
Divisão de Pesquisa de DNA FORENSE

POLÍCIA MILITAR DO DF
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/DF
CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Apoio:



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Presidência / Coordenadoria de Segurança